

PROTOCOLO

De: Fernando Marçal <marcalrepresentacao@gmail.com>
Enviado em: sexta-feira, 27 de março de 2020 12:04
Para: PROTOCOLO
Assunto: REPRESENTAÇÃO DMAE-POÇOS DE CLADAS/MH
Anexos: REPRESENTACAO.pdf; EDITAL DMAE-POÇOS DE CALDAS-MG 19032020 (PE 18).pdf; Decisão Rio Pomba - 06 MESES_compr.pdf; Decisão Sete Lagoas - 6 meses (2)_compr.pdf; Decisão Sete Lagoas - 6 meses (1)_compr.pdf; Comprovante de residência.pdf; OAB.pdf; Título Eleitoral.pdf



Representante: Roberta da Silveira Martins
Representado: DMAE-POÇOS DE CALDAS/MG

Prezados, bom dia.

Seguem anexos documentos relativos à representação/denúncia em face de irregularidade no certame promovido pelo DMAE-Poços de Caldas/MG, pois o edital está subdividido em LOTE (menor preço global) e exige que os pneus tenham fabricação de 6 meses. Pedido liminar para suspensão do certame até ulterior deliberação acerca do mérito.

Documentos:

1. Representação
2. Edital e anexos
3. OAB (Doc. Pessoal)
4. Comprovante de endereço profissional para intimações (Doc. Pessoal)
5. Título Eleitoral (Doc. Pessoal)
6. Jurisprudências

Informamos que as vias originais serão postadas via correios dentro do prazo estabelecido por este Tribunal.

Por gentileza, acusem recebimento da documentação, bem como encaminhem numeração do protocolo para consulta e acompanhamento dos atos processuais.

Atenciosamente,

Roberta da Silveira Martins
OAB/SC 57857



POCOS DE CALDAS

0006043711 / 2020

31/03/2020 14:17

TC/EMG PROTOCOLO 31/03/20 14:17 0060437 HAT-1

Ronaldo Brand
M... 9:380
TC/EMG

Roberta da Silveira Martins
OAB/SC 57857



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO LIMINAR – URGENTE

ROBERTA DA SILVEIRA MARTINS, brasileira, divorciada, advogada, portadora do RG-RS nº 6082949394 e do CPF nº 039.045.899-62, residente e domiciliada na Rua José Gall, nº 910, Ap nº 504, Bairro Dom Bosco, CEP: 88.307-100 - Itajaí – SC, inscrita na OAB/SC sob o nº 57857, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência interpor **DENÚNCIA (REPRESENTAÇÃO)**, com fulcro no artigo 113, § 1º e § 2º da Lei nº 8.666/93, em face do **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - POÇOS DE CLADAS/MG** e do Ilustre Pregoeiro responsável pela licitação que tornou público o edital, o qual tem por objeto a *FORNECIMENTO DE PNEUS PARA A FROTA DE VEÍCULOS, CAMINHÕES E MÁQUINAS RETROESCAVADEIRAS DO DMAE*, em razão da ilegalidade praticada pelas autoridades, pelos fatos e motivos adiante expostos:



I - LOTE (MENOR LANCE GLOBAL)

O processo licitatório referente ao **Pregão Eletrônico nº 018/2020**, com sessão para ser realizada no **02 de abril de 2020** é restritivo, é restritivo, pois faz delimitação abusiva do **objeto subdividido em LOTE (MENOR LANCE GLOBAL)**, como segue abaixo a transcrição de parte do referido edital:

1.1. O Departamento Municipal de Água e Esgoto de Poços de Caldas, fará realizar em sessão pública, no Setor de Compras e Licitações do DMAE, situado na Praça Cel. Agostinho Junqueira, nº 67 (entrada pela portaria central), Centro, na cidade de Poços de Caldas – MG, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS, tipo MENOR LANCE GLOBAL POR LOTE**

Página 01 do Edital

Tem, porém, que a exigência acima apresentada **não pode prevalecer, devendo ser modificada para melhor se adequar à legislação pátria**, conforme será exposto na sequência.

O edital fere gravemente o inciso IV do artigo 15 e parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 8.666/93:

Lei nº 8.666/93:

Art. 15 – As compras, sempre que possível, deverão:

(...)

IV – ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando a economicidade;

(...)

Roberta da Silveira Martins
OAB/SC 57857



Art. 23 – As modalidades de licitação a que se referem os incs. I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação;

(...)

§1º - As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

(...)

Com respaldo na Lei e também em acórdãos, considero conveniente e oportuna a mudança do critério de julgamento de menor preço global por lote, para menor preço por item.

De fato, não resta dúvida que ao se processar pelo critério de menor preço por item a Administração Pública conseguirá o melhor preço (fundamento da licitação).

Desta feita, este fato é pertinente e suficiente para que este douto Tribunal possa realizar a suspensão do certame, vez que, ao se mudar o critério de julgamento para menor preço por item poderá a administração adquirir pneus a preço ainda menor, o que visa atender o fundamento da licitação, bem como se aplicará os recursos públicos da melhor maneira possível, visando economia.

Não se pode olvidar que a licitação na modalidade Pregão deve ser julgada ao menor preço. Assim, ao se julgar por menor preço



por lote, ao invés de menor preço por item, acabou por mitigar o entendimento completo desse critério.

Sem embargo, este é o entendimento do TCU (decisão de março de 2013):

A adoção do critério de julgamento de menor preço por lote somente deve ser adotado quando for demonstrada inviabilidade de promover a adjudicação por item e evidenciadas fortes razões que demonstrem ser esse o critério que conduzirá a contratações economicamente mais vantajosas

Representação contra o Pregão Eletrônico 2/2012 conduzido pela Academia Militar das Agulhas Negras (Aman) para o registro de preços de materiais permanentes e descartáveis de copa e cozinha apontou, entre outras, irregularidade no critério de julgamento pelo menor preço por lote de itens, e não por item isolado. A unidade justificou o critério com base na busca de padronização de materiais e na facilidade de entrega e recebimento dos produtos. O relator contraditou argumentando que a garantia da padronização “seria a especificação do produto e não o fornecimento de dezenas de produtos especificados genericamente por uma empresa que não os fabrica”, além do que não havia no termo de referência qualquer justificativa para a definição dos lotes e para a adoção do julgamento segundo o menor preço por lote. Consignou como agravante o fato de a licitação ser voltada para a obtenção de uma ata de registro de preços, pois esta não se presta “ao compromisso de pronta aquisição de quantidades determinadas e, dada as características dos materiais a ser adquiridos, não havendo por parte da Administração a necessidade ou obrigação de, a cada aquisição, adquirir todos os itens do lote, não se vislumbra razão para que a adjudicação das propostas não



tenha sido realizada de maneira individual, para cada item de material estipulado no termo de referência". Ademais, demonstrou que o parcelamento por lotes, aliado a outras exigências restritivas à competitividade, ocasionou a adjudicação de itens (contidos em lotes) com preços acima do valor máximo estimado pela Aman, configurando contratação antieconômica. O Tribunal, ao seguir o voto do relator, além de multar os responsáveis pelas irregularidades confirmadas, determinou à Aman "que se abstenha, em licitação para registro de preços, de adotar como critério de adjudicação o de menor preço global por grupo/ lote, concomitantemente com disputa por itens, sem que estejam demonstradas nos autos as razões pelas quais tal critério, conjuntamente com os que presidiram a formação dos grupos, é o que conduzirá à contratação mais vantajosa, comparativamente ao critério usualmente requerido de adjudicação por menor preço por item, devendo ainda restar demonstrada nos autos a compatibilidade entre essa modelagem e o sistema de registro de preços quando a Administração não estiver obrigada a proceder a aquisições por grupo". Acórdão 529/2013-Plenário, TC 007.251/2012-2, relator Ministro-Substituto Weder de Oliveira, 13.3.2013.

(...)

A adoção do critério de menor preço por grupo (e não por itens) para julgamento das propostas, em licitação visando o registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios, afronta os comandos contidos no art. 15, IV, e no art. 23, § 1º, da Lei 8.666/1993

Representação de empresa apontou possíveis irregularidades na condução do Pregão Eletrônico nº 06/2012, pelo Comando da 9ª Região Militar, que teve por objeto o registro de preço para aquisição de gêneros alimentícios destinados a suas unidades. Entre os supostos vícios identificados no certame, destaque-se a



adoção do critério de menor preço registrado por grupo (e não por itens) para julgamento das propostas. Em resposta à oitiva, o responsável argumentou que tal sistemática permitiria economia de escala e tornaria a licitação mais célere. A unidade técnica considerou que essa modelagem poderia ser admitida, em face da grande quantidade de itens (401 itens) especificados no edital, tendo em vista a possibilidade de seleção de 401 fornecedores, na hipótese de adjudicação do objeto por itens. O relator, no entanto, anotou que “a regra básica da modelagem das licitações, como determinam o art. 15, IV, e o art. 23, § 1º, da Lei 8.666/1993 e a jurisprudência consolidada deste Tribunal, expressa na Súmula 247, é a do parcelamento da disputa por itens específicos e não por lotes, compostos de diversos produtos ou serviços adjudicados a um único fornecedor”. O fato de a Administração não se ver, à cada compra, obrigada adquirir todos os itens do lote, demanda a adjudicação do objeto por itens e não por grupo. E mais: “A adoção do critério de julgamento de menor preço por lote somente deve ser adotado quando for demonstrada inviabilidade de promover a adjudicação por item e evidenciadas fortes razões que demonstrem ser esse o critério que conduzirá a contratações economicamente mais vantajosas”. Acrescentou que o fato de o “pregão eletrônico do portal Comprasnet prever a possibilidade de ‘julgamento por preço global-lote’ não autoriza a administração pública a fazer uso desse procedimento sem comprovar sua capacidade de induzir à seleção, em cada caso concreto, da proposta mais vantajosa”. Acrescentou que a hipótese de seleção de número exageradamente elevado de fornecedores, vislumbrada pela unidade, afigura-se como possibilidade apenas teórica. Como exemplo, lembrou que pregão eletrônico conduzido pelo Comando da 11ª Região Militar para aquisição de 622 produtos, modelado por itens, que levou à seleção de 14 fornecedores. E arrematou: “Em registro de preços, a realização de licitação utilizando-se como critério de



juízo o menor preço global por grupo/lote leva, vis à vis a adjudicação por item, a flagrantes contratações antieconômicas e dano ao erário, potencializado pelas possibilidades de adesões, uma vez que, como reiteradamente se observa, itens são ofertados pelo vencedor do grupo a preços superiores aos propostos por outros competidores". O Tribunal, então, ao acolher proposta do relator e a despeito de haver o referido certame sido anulado pelo citado órgão, decidiu: a) "determinar ao Comando da 9ª Região Militar que se abstenha, em licitação para registro de preços, de adotar como critério de adjudicação o de menor preço global por grupo/lote, concomitantemente com disputa por itens, sem que estejam demonstradas nos autos as razões pelas quais tal critério... é o que conduzirá à contratação mais vantajosa ..."; b) cientificar essa unidade militar de que novo procedimento licitatório, que tenha objeto semelhante ao do Pregão Eletrônico 06/2012, deve evitar a adoção injustificada do critério de menor preço global por grupo, uma vez que tal solução contraria o disposto no art. 15, IV, e no art. 23, § 1º, da Lei 8.666/1993, "resultando em registro de preços superiores aos obtidos na disputa por itens e, conseqüentemente, em seleção de proposta menos vantajosa para a Administração para diversos itens". Acórdão n.º 2977/2012-Plenário, TC-022.320/2012-1, rel. Min-Subst. Weder de Oliveira, 31.10.2012.(...)

Ademais, a súmula 247 do TCU é clara ao dispor que deverá haver o parcelamento da disputa por itens específicos e não por lotes.

Súmula nº 247 TCU: É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou



complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

A adoção do critério de julgamento de menor preço por lote somente deve ser adotado quando for demonstrada inviabilidade de promover a adjudicação por item e evidenciadas fortes razões que demonstrem ser esse o critério que conduzirá a contratações economicamente mais vantajosas, ademais, a regra básica da modelagem das licitações, como determinam o art. 15, IV, e o art. 23, § 1º, da Lei 8.666/1993 e a jurisprudência consolidada do TCU, expressa na Súmula 247, é a do parcelamento da disputa por itens específicos e não por lotes, compostos de diversos produtos ou serviços adjudicados a um único fornecedor”.

II - FABRICAÇÃO DE 6 MESES:

O processo licitatório ainda se mostra restritivo ao exigir que os pneus possuam data de fabricação igual ou inferior a 06 (seis) meses no momento da entrega, vejamos o trecho do edital em comento:

17.6. A data de fabricação dos pneus não poderá ser superior a 6 (seis) meses da data de entrega, de forma a possibilitar o máximo aproveitamento e utilização do produto pela Administração, dentro do período de sua garantia, possibilitando assim a segurança necessária aos condutores, passageiros e transeuntes.

Roberta da Silveira Martins
OAB/SC 57857



Página 15do Edital

Tem, porém, que a exigência acima apresentada **não pode prevalecer, devendo ser modificada para melhor se adequar à legislação pátria.**

Estabelece o artigo 3º e seus vários parágrafos da Lei de Licitações que, a nacionalidade do produto oferecido pelo licitante deve ser considerada em caso de empate entre as propostas ofertadas, ou seja, somente quando um produto de fabricação nacional concorre com um produto de fabricação estrangeira é que a nacionalidade do produto deve ser tida como vantagem para o licitante que a oferece. Cabe, aqui, fazer à transcrição do dispositivo legal invocado:

Lei nº 8.666/93:

Art. 3 - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada com estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Parágrafo primeiro - É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;



II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no artigo 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

Parágrafo segundo - Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

I - produzidos ou prestados por empresas brasileiras de capacidade nacional;

II - produzidos no País;

III - produzidos ou prestados por empresas brasileiras.

IV - produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País. (Inciso acrescentado pela Lei nº 11.196, de 21.11.2005 - DOU 22.11.2005)

Parágrafo terceiro - A licitação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.

Parágrafo quarto - (Vetado pela Lei nº 8.883, de 08.06.94). (...)

Exigir que os pneus possuam no momento da entrega data de fabricação igual ou inferior à 06 (seis) meses é exigência restritiva, pois para as empresas que licitam com produtos importados essa data é inviável, uma vez que só para chegar ao Brasil e haver o desembaraço na Receita Federal leva mais ou menos o prazo de 4 (quatro) meses. Não bastasse este lapso temporal, é importante frisar que o contrato a ser firmado é para fornecimento em um período de 01 ano, ou seja, a licitante deverá ter os produtos em estoque para suprir as necessidades

Roberta da Silveira Martins
OAB/SC 57857



dos órgãos requisitantes na vigência do contrato, tornando incoerente a exigência de 06 meses da fabricação, já que os produtos deverão estar em estoque no transcurso do contrato. Ademais, essas mercadorias têm prazo de validade de 05 anos, sendo desnecessário exigir que a fabricação seja inferior a 06 (seis) meses.

Para quem é importador e adquiriu os pneus em meados do ano de 2018 e começo de 2019, todo esse procedimento pode levar meses e é então, por tudo isto que não pode haver esse tipo de exigência nos editais e, como já foi explanado anteriormente esses produtos têm garantia de 5 anos.

Além do mais, essa exigência é descabida, sendo mero privilégio concedido aos revendedores das marcas nacionais. Portanto, o edital acaba por restringir mais uma vez a participação de outras empresas licitantes, excluindo-as prévia e sumariamente da licitação, ferindo a isonomia exigida na Carta Maior, o que é inadmissível, notadamente quando se trata da Administração Pública.

Em momento algum a lei federal veda a participação na licitação de produtos e serviços de origem estrangeira. Assim, o contido no Edital de Convocação da Licitação desta Municipalidade quanto à nacionalidade dos pneus, mostra-se contrário ao disposto no artigo 3º da Lei de Licitações, pois, veda a participação no processo licitatório de produtos importados, quando, na realidade, a lei federal não impõe

Roberta da Silveira Martins
OAB/SC 57857



qualquer limitação neste sentido, colocando a nacionalidade do produto e serviço oferecido somente como critério de desempate.

Também a Lei 10.520/02 no seu artigo 3º, inciso II, veda especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição. Assim sendo, se os produtos são novos, de 1ª linha ou qualidade, estando dentro das normas técnicas da ABNT e tendo certificação do INMETRO, é irrelevante sua nacionalidade, pois exigir que sejam de fabricação nacional limita a competição e fere princípios tão amplamente defendidos pela nossa Constituição, tais como: princípio da isonomia, da legalidade e da impessoalidade, entre outros. Esta mesma Lei em seu artigo 3º, inciso I, diz que a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, **mas em momento algum diz que ela tem liberalidade para fazer exigências excessivas, irrelevantes ou desnecessárias.**

Mesmo se fôssemos analisar a redação dada pela Lei nº 12.349/2010, ainda assim seria impossível exigir produtos de fabricação Nacional. Cabe aqui, fazermos à transcrição do dispositivo legal invocado:

Lei nº 8.666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010) (Regulamento)



§ 1º *É vedado aos agentes públicos:*

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

§ 2º *Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:*

~~*I - produzidos ou prestados por empresas brasileiras de capital nacional; (Revogado pela Lei nº 12.349, de 2010)*~~

II - produzidos no País;

III - produzidos ou prestados por empresas brasileiras.

IV - produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País. (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

§ 3º *A licitação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.*

§ 4º *(Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)*

§ 5º *Nos processos de licitação previstos no caput, poderá ser estabelecido margem de preferência para produtos manufaturados e para serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)*



§ 6º A margem de preferência de que trata o § 5º será estabelecida com base em estudos revistos periodicamente, em prazo não superior a 5 (cinco) anos, que levem em consideração: (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010) (Vide Decreto nº 7.713, de 2012) (Vide Decreto nº 7.709, de 2012) (Vide Decreto nº 7.756, de 2012)

I - geração de emprego e renda; (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

II - efeito na arrecadação de tributos federais, estaduais e municipais; (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

III - desenvolvimento e inovação tecnológica realizados no País; (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

IV - custo adicional dos produtos e serviços; e (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

V - em suas revisões, análise retrospectiva de resultados. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

§ 7º Para os produtos manufaturados e serviços nacionais resultantes de desenvolvimento e inovação tecnológica realizados no País, poderá ser estabelecido margem de preferência adicional àquela prevista no § 5º. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

§ 8º As margens de preferência por produto, serviço, grupo de produtos ou grupo de serviços, a que se referem os §§ 5º e 7º, serão definidas pelo Poder Executivo federal, não podendo a soma delas ultrapassar o montante de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o preço dos produtos manufaturados e serviços estrangeiros. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

§ 9º As disposições contidas nos §§ 5º e 7º deste artigo não se aplicam aos bens e aos serviços cuja capacidade de produção ou prestação no País seja inferior: (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

I - à quantidade a ser adquirida ou contratada; ou (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

II - ao quantitativo fixado com fundamento no § 7º do art. 23 desta Lei, quando for o caso. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

Roberta da Silveira Martins
OAB/SC 57857



§ 10. A margem de preferência a que se refere o § 5º poderá ser estendida, total ou parcialmente, aos bens e serviços originários dos Estados Partes do Mercado Comum do Sul - Mercosul. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

§ 11. Os editais de licitação para a contratação de bens, serviços e obras poderão, mediante prévia justificativa da autoridade competente, exigir que o contratado promova, em favor de órgão ou entidade integrante da administração pública ou daqueles por ela indicados a partir de processo isonômico, medidas de compensação comercial, industrial, tecnológica ou acesso a condições vantajosas de financiamento, cumulativamente ou não, na forma estabelecida pelo Poder Executivo federal. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

§ 12. Nas contratações destinadas à implantação, manutenção e ao aperfeiçoamento dos sistemas de tecnologia de informação e comunicação, considerados estratégicos em ato do Poder Executivo federal, a licitação poderá ser restrita a bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o processo produtivo básico de que trata a Lei nº 10.176, de 11 de janeiro de 2001. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010) (...)

É evidente que Administração deve fixar condições de participação e exigências licitatórias necessárias à satisfação do interesse público almejado, porém, não pode desconsiderar os princípios e regras impostas pela Lei nº 8.666/93.

No caso, há de se observar que o artigo 3º da referida lei veda expressamente que seja dado tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, exceção feita à eventual critério de desempate, o que, observo, não é o caso dos autos.

E nem se há de argumentar que a Lei 12.349/2010 — que trouxe alterações substantivas à Lei n. 8.666/93, visando à

Roberta da Silveira Martins
OAB/SC 57857



promoção do desenvolvimento nacional — serviria de fundamento para a vedação de participação de produtos importados, mesmo porque os admite, tanto assim, que prevê que se estabeleça no edital “margem de preferência para produtos manufaturados e serviços nacionais”, **a ser definida pelo Poder Executivo Federal**, limitada até 25% acima do preço dos produtos manufaturados e serviços estrangeiros.

Ocorre que tal margem de preferência deve ser definida pelo Poder Executivo Federal e ainda não temos nada neste sentido, assim não pode ser exigido pela Municipalidade que os pneus sejam de fabricação nacional.

Nesse sentido temos Jurisprudência do STF acerca da possibilidade de representação junto ao TCE:

“Tribunal de Contas da União tem competência para fiscalizar procedimentos de licitação, determinar suspensão cautelar (artigos 4º e 113º, § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93), examinar editais de licitação publicados e, nos termos do artigo 276 do seu Regimento Interno, possui legitimidade para a expedição de medidas cautelares para prevenir lesão ao erário e garantir efetividade de suas decisões.” (MS nº 24.510, Plenário, rel. Min. Ellen Gracie, DJ de 27.08.2004)

(...)

(...) persegue a Administração no procedimento licitatório a satisfação do interesse público, mediante a escolha da proposta mais vantajosa, mas sem deixar de lado a necessária moralidade e o indispensável asseguramento da igualdade entre os participantes, premissas de assentada constitucional, notadamente no art.37, caput e inciso XXI, da Carta Magna. (...)

Roberta da Silveira Martins
OAB/SC 57857



*(RMS nº 23.714/DF, 1ª T., rel. Min. Sepúlveda Pertence. J. em
05.09.2000)
(...)*

Assim, não concorda com tal exigência, de serem somente aceito os pneus de fabricação nacional, pois se assim fizermos, estaremos colocando em dúvida a credibilidade da Certificação do INMETRO, além do mais, a Resolução nº 79, de 18 de dezembro de 2008, admite a similaridade dos produtos importados com os produtos da indústria doméstica.

Ocorre que conforme a Resolução nº 79, de 18 de dezembro de 2008, o Presidente do Conselho de Ministros da Câmara de Comércio Exterior, referente o que consta nos autos do Processo MDIC/SECEX 52000.001307/2008-97, resolve aplicar direito antidumping provisório, por 6 meses, nas importações de pneus quando originários da República Popular da China e justificam esta decisão dizendo que:

(...)

2.2. Do produto da indústria doméstica e da similaridade ao produto importado

Os pneus de carga radiais de aros 20", 22" e 22,5" importados da República Popular da China e aqueles produzidos pela indústria doméstica, além de apresentarem as mesmas características físicas, são fabricados com as mesmas matérias-primas, possuem as mesmas aplicações e atendem aos mesmos requisitos técnicos (especificados na Portaria Inmetro no 05/2000 e na Regra Específica Inmetro NIEDQUAL-044).



Face ao exposto, concluiu-se, para fins de determinação preliminar, que o produto fabricado pela indústria doméstica é similar ao produto sob análise, nos termos do § 1º do art. 5º do Decreto no 1.602, de 1995.

3. Da indústria doméstica

Em conformidade com o previsto no art. 17 do Decreto no 1.602, de 1995, definiu-se como indústria doméstica as linhas de produção de pneus de carga radiais, de aros 20", 22" e 22,5", das empresas Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Bridgestone Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda. e Pirelli Pneus S.A..(...)

Diante do exposto, não há o que se falar em desigualdades e muito menos dizer que os pneus importados são de qualidade e durabilidade inferior se a própria Associação Nacional da Indústria de Pneumáticos – ANIP, também designada no Anexo da Resolução nº 79, de 18 de dezembro de 2008, como petionária, protocolizou pedido de abertura de investigação antidumping nas exportações da república Popular da China para o Brasil, por se sentir prejudicada e considerar que os pneus importados são similares ao da indústria doméstica.

Exigências de qualificação técnica e econômica são legais quando tal condição de exclusividade for indispensável, porém o objeto em tela nada tem de exclusivo, pois qualquer pneu com Certificação do INMETRO e dentro das normas técnicas da ABNT cumpre plenamente seus fins, por isso, é irrelevante exigir que os pneus possuam 06 meses da fabricação no ato da entrega, pois tal exigência limita o caráter

Roberta da Silveira Martins
OAB/SC 57857



competitivo da licitação e fere princípios amplamente defendidos pela nossa constituição, tais como: isonomia, da legalidade e da impessoalidade, entre outros. Dizer isto é até divergente, pois as maiores montadoras instaladas no Brasil são multinacionais; as maiores fábricas de pneus são multinacionais, que em nada tem de exclusividade nacional.

No presente caso ainda vislumbramos elementos suficientes para a concessão da medida liminar, pois há lastros evidentes de dano irreparável ao direito pretendido, assim como verossimilhança das alegações. Vejamos:

O periculum in mora reside no fato de a demora da apreciação do mérito da presente questão, resultar em um dano irreparável antes da decisão desta corte, tendo em vista que a data da abertura do pregão será no **dia 02 de abril de 2020**, portanto, cerceando a participação das empresas interessadas que não possuam tal documento.

O fumus bonus iuris, como já exposto anteriormente, encontra amplo amparo legal, tendo em vista que as medidas apontadas no edital são restritivas e afetam a ampla competitividade, portanto, atentando contra os artigos 3º, 40, XI e 55, III, todos da Lei 8.666/93.

Assim, submete à consideração de Vossa Excelência os fatos acima articulados requerendo a instauração da competente representação, com a **concessão da medida liminar de suspensão**, e consequentemente do competente procedimento para apurar os fatos

Roberta da Silveira Martins
OAB/SC 57857



que, como expostos, se comprovados, constituem não só atos contrários e atentatórios aos princípios da Administração Pública, como também à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, garantindo assim, o princípio da igualdade constitucionalmente estabelecido e fazendo valer os dispositivos legais contidos na Lei Federal nº 8.666/93.

E por fim, requer, nos termos do artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal do Brasil, que as decisões tomadas relativas ao presente pedido sejam informadas diretamente ao denunciante no e-mail marcalrepresentacao@gmail.com.

Nestes termos, pede deferimento.

Itajai/SC, 27 de março de 2020.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'R. Martins', is centered on the page below the date.

ROBERTA DA SILVEIRA MARTINS

OAB/SC nº 57857



PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º: 018/2020

PROCESSO Nº: 022/2020

OBJETO: FORNECIMENTO DE PNEUS PARA A FROTA DE VEÍCULOS, CAMINHÕES E MÁQUINAS RETROESCAVADEIRAS DO DMAE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.

ABERTURA DE PROPOSTAS: 02/04/2020 ÀS 09:00 HORAS

INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES: 02/04/2020 ÀS 10:00 HORAS

Formalização de consultas: as consultas poderão ser formuladas de acordo com o item “3.3” do edital.

Prazo da disputa: 5 minutos, mais um tempo aleatório de até 30 minutos. O sistema emitirá durante a disputa, aviso alertando para o fechamento iminente do pregão.

Site para consultas: www.licitacoes-e.com.br e www.dmaepc.mg.gov.br

Fone: (35) 3697-0600 ramal 7028.

Cartilha do fornecedor: deverá ser de conhecimento de todos os licitantes, podendo ser impressa por meio dos “sites” acima referidos, através do “link” introdução às regras do jogo”, para que não ocorram dúvidas de procedimento durante a sessão.

Referência de tempo: horário de Brasília.

1. PREÂMBULO

1.1. O Departamento Municipal de Água e Esgoto de Poços de Caldas, fará realizar em sessão pública, no Setor de Compras e Licitações do DMAE, situado na Praça Cel. Agostinho Junqueira, nº 67 (entrada pela portaria central), Centro, na cidade de Poços de Caldas – MG, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS**, tipo **MENOR LANCE GLOBAL POR LOTE**, por meio de utilização de recursos da tecnologia de informação INTERNET através do site www.licitacoes-e.com.br, para **FORNECIMENTO DE PNEUS PARA A FROTA DE VEÍCULOS E UTILITÁRIOS LEVES, CAMINHÕES E MÁQUINAS RETROESCAVADEIRAS DO DMAE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.**

1.2. Este pregão é constituído de 03 lotes distintos, sendo o primeiro destinado à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte do ramo pertinente ao objeto, nos termos da Lei Complementar 123/2006 e os demais abertos à disputa de quaisquer licitantes interessados, do ramo pertinente a este objeto, conforme item 5.1 deste edital, sendo:

Lote 01 – Pneus para veículos leves (Lote exclusivo p/ ME/EPP)

Lote 02 – Pneus para caminhões (ampla disputa)

Lote 03 – Pneus para máquinas retroescavadeiras (ampla disputa)



1.2. O presente Pregão será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666./93, a Lei Federal n.º 10.520/02 e os Decretos Municipais n.ºs 7284/2002, 8243/2005, 8447/2006 e alterações posteriores, bem como as normas deste instrumento e demais normas legais atinentes à espécie.

1.3. As despesas serão suportadas pela(s) dotação(ões) orçamentária(s): 1444 – 04.04.01-3390.30.00-17.122.1702-6.005 – Material de Consumo – Manutenção das Atividades DAF, referentes a este exercício financeiro e nas respectivas nos exercícios subseqüentes.

1.4. Constituem anexos do presente Edital e dele fazem parte integrante:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, contendo a descrição dos itens que terão seus preços registrados, com indicação das quantidades estimadas;

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO – HABILITAÇÃO;

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO de fornecimento do objeto em acordo com a especificação do edital;

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO de cumprimento da disposição do art. 27, V da Lei nº 8666/93;

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO de inexistência de fato impeditivo;

ANEXO VI – Modelo de Proposta;

ANEXO VII – Minuta da Ata de Registro de Preços;

ANEXO VIII – Minuta de CONTRATO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO a ser assinado com a(s) empresa(s) detentora(s) do(s) preço(s) registrado(s).

2. OBJETO

2.1. O presente Pregão tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS para FORNECIMENTO DE PNEUS PARA A FROTA DE VEÍCULOS E UTILITÉRIOS LEVES, CAMINHÕES E MÁQUINAS RETROESCAVADEIRAS DO DMAE** conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência – Anexo I, que integra o presente Edital, em todos os seus termos e condições.

3. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

3.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro em até **3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública.

3.2. As impugnações referentes ao processo licitatório deverão ser enviadas ao pregoeiro em até **02 (dois) dias úteis** anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública.

3.3. Os pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro **José Valdeci Leda** através do e-mail: valdeci@dmaepc.mg.gov.br, ou entregue por escrito na Secretaria de Licitações, localizada na Praça Cel. Agostinho Junqueira, Bairro São Benedito/Centro, Poços de Caldas – MG, no horário das 12:00 às 18:00 horas. Serão considerados não recebidos os pedidos dirigidos a outros locais diferentes dos citados neste item. Informações pelo telefone 3697 0600 ramal 7079.

3.4. As consultas serão respondidas diretamente no “site” www.licitacoes-e.com.br, no campo “mensagens”, no “link” correspondente a este edital, e poderão ser acessados por todos os licitantes.



3.5. Qualquer manifestação posterior que venha a apontar falhas ou irregularidades no edital que o viciariam não terá efeito de recurso perante esta Administração.



4. DO SISTEMA DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, através do site www.licitacoes-e.com.br, mediante condição de segurança – criptografia e autenticação em todas as suas fases.

4.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do DMAE, denominado pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante do “site” www.licitacoes-e.com.br.

4.2.1. Atribuições do pregoeiro:

- a) Coordenar o procedimento licitatório;
- b) Receber, examinar e decidir as impugnações e consultas relativas ao edital;
- c) Abrir e conduzir a sessão pública na INTERNET;
- d) Abrir as propostas de preços, examiná-las e classificá-las para a disputa de lances;
- e) Conduzir a etapa de lances;
- f) Julgar a proposta e a habilitação do licitante classificado em primeiro lugar;
- g) Receber, examinar e decidir recurso, encaminhando-o à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- h) Declarar o vencedor do certame;
- i) Adjudicar o objeto, exceto quando, havendo recurso, mantiver a sua decisão, hipótese em que a adjudicação será feita por autoridade superior;
- j) Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior para homologação.

4.3. O Sistema de Registro de Preços regula-se pelas normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93, especialmente seu artigo 15, e pelos procedimentos previstos no Decreto Municipal n.º 7.284/02 e demais normas complementares.

4.4. A existência de preços registrados não impede a Administração, sempre que julgar conveniente e oportuno, na hipótese de existência de menor preço no mercado, efetivar as contratações por meio de procedimento licitatório específico ou de contratação direta, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado ao compromissário fornecedor a preferência em igualdade de condições.

4.4.1. O direito de preferência previsto no item anterior dar-se-á caso a Administração opte por realizar a aquisição através de licitação específica ou diretamente, nos termos da legislação vigente e o preço encontrado for igual ou superior ao validamente registrado. Nesta hipótese o compromissário fornecedor terá assegurado seu direito à contratação.

4.4.2. É vedada a aquisição do material por valor igual ou superior ao preço registrado, ressalvada a hipótese de esgotamento da capacidade de fornecimento do compromissário fornecedor.

4.5. Encerrado o processo licitatório para Registro de Preços, será firmado entre a Administração e o vencedor o COMPROMISSO DE FORNECIMENTO, ao qual se aplicam as disposições da Lei n.º 8.666/93 e do Decreto n.º 7.284/02 relativas aos contratos.



4.6. Uma vez assinado o compromisso de fornecimento, a Administração poderá convocar o compromissário a fornecer os bens respectivos, na forma e condições fixadas no presente Edital e no Contrato de Compromisso de Fornecimento.

4.7. O aperfeiçoamento do Compromisso de Fornecimento será feito mediante contrato a ele acessório denominado Autorização de Fornecimento ou através de instrumento equivalente.

4.8. Será dada publicidade aos contratos acessórios nos termos do Art. 14, do Decreto Municipal nº 7.284/02.

4.9. Homologada a presente licitação, o Departamento Municipal de Água e Esgoto lavrará um documento denominado ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, antecedente ao Contrato de Compromisso de Fornecimento, que conterà o seguinte:

- a) Número de ordem em série anual;
- b) Número da licitação e do procedimento administrativo e sua modalidade;
- c) Órgãos e unidades integrantes do registro;
- d) Qualificação do detentor do registro e seu representante legal;
- e) Descrição do material licitado;
- f) Prazo de fornecimento;
- g) Preço ofertado pelo detentor do Registro de Preços.

4.10. A Ata de Registro de Preços será lavrada em duas vias, devendo uma delas, ser juntada ao processo que lhe deu origem e a outra entregue ao detentor do Registro de Preços.

5. DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O presente Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura e publicação do Compromisso de Fornecimento, nos termos do artigo 15 do Decreto Municipal n.º 7.284/2002.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar da presente licitação exclusivamente peessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação que atenderem as exigências deste Edital.

6.1.1. Para usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 110/2010 (Municipal), as microempresas ou empresas de pequeno porte que deverão comprovar sua condição conforme estabelecido no subitem 8.4 deste edital.

6.2. Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação:

6.2.1. Empresas declaradas inidôneas por ato do Poder Público;

6.2.2. Sob processo de falência;

6.2.3. Impedidas de licitar e contratar com a Administração Municipal de Poços de Caldas;



6.2.4. Reunidas em consórcio, devido às características do objeto licitado, seu mercado fornecedor e o valor estimado da licitação;

6.2.5. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

6.2.6. Empresas que possuam em seu quadro societário qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com servidores ou dirigentes da entidade contratante ou responsável pela licitação, incluindo-se membros da comissão de licitação;

6.2.7. Demais impedimentos estabelecidos no art. 9º da Lei Federal 8.666/93.

6.3. A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

7. DO CREDENCIAMENTO JUNTO AO BANCO DO BRASIL

7.1. Os interessados em participar do pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S/A sediadas no país.

7.2. A chave de identificação e a senha terão validade de 1 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa devidamente justificada do Banco do Brasil S/A.

7.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo ao Banco do Brasil S/A ou ao DMAE a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, ainda que por terceiros.

7.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade do licitante ou de seu representante legal pelos atos praticados e na presunção de capacidade técnica e habilitatória para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

8. DO ACESSO E DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

8.1. O acesso deve ser feito na página inicial do "site" www.licitacoes-e.com.br, opção "Acesso Identificado".

8.2. A participação no pregão eletrônico se dará por meio da digitalização da chave de identificação e da senha pessoal do representante credenciado e do subsequente encaminhamento da proposta de preços, observados data e horário limite estabelecidos.

8.3. O acesso à sala de disputa deve ser feito na página inicial do "site" www.licitacoes-e.com.br, opção "Sala de Disputa".

8.4. Para os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, a licitante deverá comprovar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte referente ao último exercício social exigível, mediante apresentação de um dos seguintes documentos:



- a) Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial ou órgão de registro competente, ou;
- b) Declaração assinada pelo Contador e pelo responsável legal.

8.5. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante de sua desconexão ou da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou pelo pregoeiro;

8.5.1. Havendo desconexão do pregoeiro por prazo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após comunicação eletrônica aos participantes.

8.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.7 O licitante deverá adotar como referência para sua proposta as informações dos anexos deste edital.

8.8. Quando do encaminhamento da proposta por meio do sistema eletrônico, o licitante DEVERÁ informar no campo **OBSERVAÇÕES ACIDIONAIS, a marca, o modelo, o fabricante e demais especificações necessárias do produto ofertado, para verificação da conformidade com o solicitado no edital.**

8.8.1. Poderá ser anexado catálogo eletrônico para complementação das informações sobre o produto ofertado.

8.9. Quando do lançamento da proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá lançar O VALOR TOTAL DO LOTE, com no máximo duas casas decimais após a vírgula.

8.9.1. O lançamento apenas do valor unitário do(s) item(ns) neste pregão poderá ocasionar inviabilidade de competição devido aos preços irrisórios frente ao montante total do lote e acarretará na desclassificação sumária do fornecedor.

8.10. Até a abertura das propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta apresentada.

9. DA SESSÃO DO PREGÃO

9.1. A sessão do pregão eletrônico terá início a partir do horário previsto neste edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas, ou desclassificá-las no caso de não atenderem às exigências editalícias.

9.2. Aberta a etapa competitiva, os licitantes deverão estar conectados ao sistema para participação da sessão de lances. A cada lance ofertado, o participante será imediatamente informado de seu recebimento e dos respectivos registros de horário e valor.



9.3. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.3.1. O intervalo de tempo mínimo entre lances do próprio fornecedor em relação ao seu último lance ou entre fornecedores em relação ao melhor lance da sala será de **0 a 20 segundos**. O(s) intervalo(s) serão cadastrado(s) no sistema quando da publicação e estarão disponíveis para consulta no sistema em “resumo do lote”.

9.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.5. Durante o transcurso da sessão pública, o licitante será informado, em tempo real, do valor do menor lance registrado por cada participante, vedada a identificação do detentor do lance.

9.6. O pregão será composto de duas etapas, sendo a primeira de 5 (cinco) minutos e a segunda aleatória, consistindo em um tempo de até 30 (trinta) minutos. É facultado ao pregoeiro, para obtenção de melhores condições, a alteração da duração da primeira etapa.

9.7. Após o encerramento da etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, visando obter melhor proposta.

9.7.1. A negociação será realizada por meio do sistema podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.8. O sistema anunciará o arrematante após o encerramento da etapa de lances da sessão pública.

9.9. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro emitirá comunicado ao licitante classificado em primeiro lugar para que apresente a documentação listada na cláusula “12” e a proposta em conformidade com o item “11”.

9.10. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, podendo negociar com o licitante para obter melhor proposta.

9.11. Constatando o atendimento das exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

9.12. Nos lotes em que não for definida a participação exclusiva de ME/EPP, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que previamente identificadas como tal.

9.12.1. Entende-se por empate, para fins do subitem anterior, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.



9.12.2. Para efeito do disposto no item acima, caracterizado o empate, proceder-se-á do seguinte modo:

- a) A micro ou pequena empresa mais bem classificada terá oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos, após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão (perda do direito de fazer nova proposta).
- b) Não ocorrendo a contratação da micro ou pequena empresa nos casos dela não ofertar nova proposta cobrindo o valor considerado melhor oferta válida ou a não apresentação da documentação em tempo hábil, serão convocadas as ME's ou EPP's remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) Na hipótese da não contratação, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10. DOS RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor, o licitante, inclusive aquele que foi desclassificado antes da sessão de lances, poderá manifestar de forma imediata e motivada, a intenção de interpor recurso.

10.2. Esta manifestação imediata e motivada a que se refere o item anterior, deverá ser efetivada através do botão virtual "Intenção de Recurso", no prazo de 24 horas após o ato de declaração do vencedor.

10.3. Será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente.

10.4. Não serão acolhidos os recursos apresentados fora do prazo legal. Os recursos somente poderão ser subscritos por representante habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pelo licitante.

10.5. A falta de manifestação da intenção de recorrer ou a não apresentação das razões de recurso importará na decadência do direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

10.6. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.7. As razões do recurso deverão ser formalizadas por escrito e poderão ser encaminhadas ao endereço eletrônico do (a) Pregoeiro (a), sendo obrigatório o protocolo do original junto à Secretaria de Licitações, localizada na Praça Cel. Agostinho Junqueira, nº 67, bairro São Benedito/Centro – CEP 37.701-012, Poços de Caldas – MG, no horário das 12:00 às 18:00 horas, observado o prazo de 03 (três) dias.



11. DA PROPOSTA DE PREÇOS

11.1. **Em até 03 (três) dias**, contados da data de encerramento da sessão eletrônica do pregão, o arrematante deverá **encaminhar sua proposta impressa**, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última **assinada pelo representante legal da empresa ou seu procurador**, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

11.1.1. O pregoeiro poderá solicitar o envio da proposta via e-mail.

11.2. A proposta de preços, apresentada no modelo do ANEXO VI, deverá conter:

11.2.1. Razão social, nº do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante;

11.2.2. Modalidade e número da licitação;

11.2.3. Especificação clara, detalhada e completa **do objeto ofertado**;

11.2.4. Marca do produto, indicação do fabricante e modelo e/ou nº do código/referência do produto.

11.2.5. Preço unitário e total de cada item que compõe o objeto, considerando frete CIF posto no Almoxarifado do DMAE;

11.2.6. Prazos e locais de entrega do material conforme o disposto no item 17 deste edital;

11.2.7. Prazo de validade mínima da proposta de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura do pregão;

11.2.8. Prazo de pagamento conforme item 19 deste edital;

11.2.9. Declaração de que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, fretes até o destino, embalagens, pesagem, descarga e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do presente pregão.

11.3. O preço global e unitário do item devem ser cotados em moeda nacional, em algarismo e por extenso, com no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula.

11.3.1. Quando a divisão do preço global pela quantidade licitada resultar em valor com mais de 2 (duas) casas decimais, o preço unitário deverá ser adequado conforme subitem acima. O valor global do item obtido após a adequação, deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado.

11.4. Juntamente com a proposta deverá ser apresentado pela licitante vencedora:

11.4.1. **Catálogo do fabricante em português** (original ou cópia autenticada) contendo as características técnicas do produto ofertado.



11.4.1.1. No caso de serem apresentados catálogos emitidos pela internet, deverá constar no documento, de forma legível, o link para acesso e conferência pelo Pregoeiro ou equipe de apoio.

11.4.2. Certificado de aprovação do INMETRO de cada modelo ofertado.

12. DAS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

12.1. O licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar ao pregoeiro original ou cópia autenticada dos documentos listados abaixo:

12.1.1. A documentação relativa à Habilitação Jurídica consistirá em:

12.1.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

12.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores;

12.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

12.1.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.1.1.5. Cumprimento do disposto no art. 27, V da Lei 8.666/93 por meio de Declaração, sob as penas da lei, emitida pelo proponente, conforme modelo constante no **Anexo IV**;

12.1.1.6. Declaração da licitante da inexistência de fato impeditivo para contratar com a Administração Pública, com data atual, de no máximo 10 (dez) dias antes da abertura, conforme modelo constante do **Anexo V**.

12.1.2. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consiste em:

12.1.2.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo órgão distribuidor da sede da pessoa jurídica, entregue no original, se houver determinação nesse sentido, em data não superior a 90 (noventa) dias da data da sessão do pregão, se outro prazo não constar do documento. No caso de sociedades civis, certidão negativa de distribuição de processo civis, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

12.1.2.2. Comprovação da condição de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), conforme item 8.4, se for o caso.

12.1.3. A documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista consiste em:

12.1.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);



12.1.3.2. Prova de regularidade referente a **tributos e contribuições federais, dívida ativa da União e contribuições sociais** (previdenciária) expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

12.1.3.3. Prova de regularidade referente a **tributos estaduais** expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda;

12.1.3.4. Prova de regularidade referente a **tributos municipais** expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou Finanças da sede da licitante;

12.1.3.5. Prova de regularidade de situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (CRF/FGTS);

12.1.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT** (incluído pela Lei 12.440/2011).

12.1.4. A documentação relativa à Qualificação Técnica consiste em:

12.1.4.1. Atestado (s) de fornecimento de objeto similar ao licitado em características, quantidades e prazos, emitido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, que comprove a experiência e o bom desempenho anterior do licitante e o correto cumprimento das obrigações contratuais.

12.1.4.1.1. O atestado deverá conter a razão social, CNPJ, endereço, telefone e e-mail de contato da empresa emitente, informações a respeito do objeto, do fornecimento, período de vigência, data, identificação e assinatura do responsável.

12.1.6. **As microempresas e empresas de pequeno porte**, devidamente identificadas, deverão apresentar para efeito da assinatura do contrato, toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.1.6.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, à critério do DMAE, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.1.6.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no sub item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, sendo facultado ao DMAE convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar licitação.

12.1.7. As certidões e os demais documentos exigidos deverão ter sido expedidos a menos de 90 (noventa) dias da data marcada para a abertura da licitação, salvo aqueles que já possuem validade expressa no documento ou fixada por lei, podendo ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, autenticado por cartório competente ou por servidor do DMAE.



12.1.8. O Pregoeiro confirmará a autenticidade dos documentos apresentados extraídos pela *Internet*, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

12.1.9. A apresentação do CRC (Certificado de Registro Cadastral), em plena validade e com as certidões em vigor, expedido pelo Departamento Municipal de Água e Esgoto, **SUBSTITUI** a apresentação dos documentos exigidos nos subitens **12.2.3.1, 12.2.3.2, 12.2.3.3, 12.2.3.4, 12.2.3.5 e 12.2.3.6.**

12.1.10. A licitante vencedora deverá apresentar por escrito, a qualificação completa (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, número do documento de identidade e CPF, endereço completo e CEP) do representante legal da empresa para a assinatura do contrato.

12.1.10.1. A apresentação do requerido no item anterior não é condição para habilitação do licitante, prestando-se tal somente a agilização na elaboração dos contratos.

12.1.11. No ato da assinatura do contrato, caso o responsável pela assinatura não tenha poderes expressos no Contrato Social ou documento equivalente da licitante, deverá apresentar procuração com firma reconhecida e poderes expressos para tal.

12.2. Para efeito do julgamento da habilitação, o pregoeiro considerará como referência para a validação dos documentos a data da abertura das propostas.

12.3. Os documentos exigidos nos itens acima deverão ser encaminhados em original ou cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do DMAE, sendo o prazo máximo para a sua apresentação de **03 (três) dias**, contados da data do encerramento da sessão do pregão, para o seguinte endereço: Praça Cel. Agostinho Junqueira, nº 67, bairro São Benedito/Centro – CEP: 37.701-017, Poços de Caldas – MG, no horário das 12:00 as 18:00 horas.

12.4. O pregoeiro poderá solicitar o envio da documentação por e-mail, fax ou por outro meio similar, para agilizar os procedimentos de verificação de autenticidade.

13. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO/PROPOSTA

13.1. **A documentação e a proposta do vencedor deverão ser apresentadas em envelope fechado, em até 03 dias contados após o encerramento da sessão do pregão, na Secretaria de Licitações, situada na Praça Cel. Agostinho Junqueira, nº 67 (entrada pela portaria central), Centro, na cidade de Poços de Caldas – MG, CEP 37.701-017, no horário das 12:00 às 18:00 horas, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:**

AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
LICITANTE
CNPJ.....
PREGÃO ELETRÔNICO Nº...../.....
OBJETO.....
A/C: PREGOEIRO.....



13.2. Para fins do disposto no item anterior, no caso do envio do envelope se der por Correio ou transportadora, será considerada a data da postagem, devendo a licitante enviar ao e-mail do Pregoeiro o comprovante/protocolo da remessa, para rastreamento, sob pena de desclassificação.

13.3. Será desclassificada a licitante que não entregar ou comprovar a postagem de envio do envelope de proposta e documentos após o 3º (terceiro) dia do encerramento da sessão.

13.4. O pregoeiro poderá solicitar o envio da documentação por e-mail, fax ou por outro meio similar, para agilizar os procedimentos de verificação da documentação e proposta.

13.5. Encerrados os trabalhos deste Pregão, o LICITANTE VENCEDOR receberá via e-mail ou fax uma Autorização de Fornecimento, indicando os itens a serem entregues e autorizando a entrega dos mesmos ao DMAE, sob as condições já determinadas neste Edital de Pregão, sendo que a recusa deste pela licitante vencedora importará na aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

14. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

14.1. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR LANCE POR LOTE**, observadas as exigências deste edital e seus anexos.

14.1.1. Os itens a serem licitados foram agrupados em Lote de itens de mesma natureza e que possuem relação entre si, levando em conta as peculiaridades do mercado, de forma a contribuir para a obtenção de melhores preços devido à economia de escala a ser obtida em função do maior volume de itens e valores a serem negociados, mostrando-se mais atrativo aos fornecedores, resultando em maior economicidade e celeridade tanto na disputa quanto na execução do processo como um todo, além de maior eficiência pelo menor número de contratos a serem celebrados e pela menor necessidade de recursos humanos envolvidos, resultando em melhor controle pela Administração, nos termos do Acórdão TCU 861/2013.

14.2. O licitante será declarado vencedor se sua proposta final contemplar valor global e unitário igual ou inferior ao(s) valor(es) estimado(s) correspondentes a cada item da planilha de cotação prévia de preços realizada pelo DMAE que integra o presente procedimento licitatório.

14.2.1. Nos termos do Acórdão 2989/2018 do TCU os valores estimados constante do processo licitatório não serão divulgados.

14.2.2. Será vedada a aquisição de itens com preços unitários superiores ao preço estimado pelo DMAE.

14.3. O licitante deverá apresentar proposta de preços para todos os itens do lote que pretende participar, sob pena de desclassificação.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. Inexistindo manifestação recursal, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor.



15.2. Havendo a interposição de recurso, após a decisão, compete ao Diretor do DMAE a adjudicação e homologação do procedimento ao licitante vencedor.

15.3. Após o encerramento da sessão o pregoeiro emitirá um relatório contendo o resultado da licitação para ser enviado à autoridade superior para ratificação e homologação do procedimento.

15.4. A homologação do procedimento e adjudicação do objeto serão publicadas na Imprensa Oficial pela Secretaria de Licitações.

16. DO COMPROMISSO DE FORNECIMENTO E SUA ASSINATURA

16.1. Encerrados os trabalhos deste Pregão será lavrada a respectiva Ata de Registro de Preços, **ANEXO VII**, podendo ser firmado entre o Departamento Municipal de Água e Esgoto de Poços de Caldas e o detentor da ata, o Compromisso de Fornecimento, nos termos e condições deste Edital, de acordo com a minuta que é parte integrante do presente instrumento, **Anexo VIII**.

16.2. O Compromisso de Fornecimento deverá ser firmado por representante legal do detentor da ata ou por procurador com poderes para tal, mediante comprovação através de contrato social ou instrumento equivalente e procuração, respectivamente, juntamente com cópia de cédula de identidade do signatário.

16.3. O detentor da ata terá o prazo de 07 (sete) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, por e-mail, ou por via postal para assinar o contrato, sob pena de decair o direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal 8666/93.

16.3.1. O prazo de assinatura do contrato estipulado neste item poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante seu transcurso, desde que haja motivo justificado e aceito pelo DMAE.

16.4. A recusa injustificada do detentor da ata em atender o disposto nos subitens anteriores caracterizará descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-o à multa prevista no item 21.2 deste Edital, sem prejuízo das demais sanções legais.

16.4.1. Caso o adjudicatário se recuse a assinar o contrato é prerrogativa do DMAE o direito de adjudicar à 2ª colocada o objeto licitado.

16.5. Nos termos do artigo 54, da Lei n.º 8.666/93 e artigo 12 do Decreto Municipal n.º 7.284/02, o contrato de compromisso de fornecimento rege-se pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

16.6. As despesas com a publicação do resumo do contrato no Diário Oficial do Município "DOM", correrão por conta da **CONTRATANTE**.

17. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

**17.1. Do prazo de entrega:**

17.1.1. O produto deverá ser entregue de acordo com a especificação proposta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos**, a contar do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade do DMAE.

17.2. Do local de entrega:

17.2.1. O produto deverá ser entregue no ALMOXARIFADO CENTRAL do DMAE, situado na Rua Sebastião Thomas de Oliveira, 176, Bairro Santa Rosália, CEP 37.704-083, no horário comercial, de 8h30m às 17h, de segunda a sexta-feira, nos dias em que houver expediente.

17.3. Não será admitida a entrega do produto pela licitante vencedora sem que esta esteja de posse da Autorização de Fornecimento, ou instrumento equivalente.

17.4. As programações deverão ser obedecidas rigorosamente com relação aos prazos, locais e quantidades previstas para entrega, sob pena de aplicação das sanções relativas ao assunto e constantes do Edital de Licitação e Compromisso de Fornecimento.

17.5. Das exigências em relação aos produtos a serem fornecidos:

17.5.1. Os produtos deverão corresponder às especificações técnicas do Anexo I deste edital, ser novo, não reformado, não remoldado, não recauchutado, atender às normas técnicas da ABNT NBR 5531/90, NBR NM 250/2001, Portaria 544/2012 do INMETRO com alterações posteriores e em vigor, possuir certificado ou selo do INMETRO e garantia mínima de 05 anos.

17.6. A data de fabricação dos pneus não poderá ser superior a 6 (seis) meses da data de entrega, de forma a possibilitar o máximo aproveitamento e utilização do produto pela Administração, dentro do período de sua garantia, possibilitando assim a segurança necessária aos condutores, passageiros e transeuntes.

18. DO RECEBIMENTO DO MATERIAL**18.1. O recebimento do objeto será feito em duas etapas, conforme abaixo:**

18.1.1. **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação. No local de entrega, servidor designado fará o recebimento do produto limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da Nota a data da entrega do bem e, se for o caso, as irregularidades observadas;

18.1.2. **Definitivamente**, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a realização de todos os testes de verificação de conformidade com a especificação e a qualificação do produto entregue e de acordo com a proposta de preços da vencedora.

18.2. O recebimento do material no local designado no item 17 deste edital será feito por servidor ou comissão constituída para este fim;



18.3. A comissão ou servidor, de posse dos documentos apresentados pela **CONTRATADA**, receberá o material provisoriamente para verificação de especificação e quantidade, preços, prazos e outros pertinentes;

18.4. Em caso de rejeição dos lotes do produto licitado, este deverá ser retirado e repostado imediatamente por outro lote, em até **05 (cinco) dias úteis**, após comunicado oficial do DMAE, sendo que todas as despesas incluindo carga, transporte, descarga e taxas / impostos serão de total responsabilidade do fornecedor do produto.

18.5. Em caso de irregularidade não sanada pela **CONTRATADA**, a comissão/servidor reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências de penalização.

18.6. A aceitação definitiva dar-se-á em **05 (cinco) dias úteis**, quando a Nota Fiscal será atestada por servidor/comissão devidamente indicado para este fim e liberado o canhoto de recebimento.

19. DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento será realizado em **15 (quinze) dias** contados do recebimento definitivo do produto ou serviço.

19.2. O pagamento será realizado através de **depósito bancário**, após a liberação formal do servidor responsável pelo recebimento e mediante apresentação da Nota Fiscal e verificação da regularidade fiscal e trabalhista legalmente exigível (Seguridade Social, FGTS e CNDT).

19.3. Não serão efetuados pagamentos através de **boletos bancários**, devendo a contratada informar o banco, código da agência e nº de conta bancária junto à Nota Fiscal para realização do pagamento.

19.4. O CNPJ constante na nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, documentação de habilitação, autorização de fornecimento e nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

19.5. De acordo com o Decreto Municipal nº 10.120, as empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar juntamente com a Nota Fiscal, o extrato gerado pelo sistema do Simples Nacional, referente ao mês anterior, devidamente assinado pelo sócio administrador da empresa, para efeito de retenção de ISSQN.

19.6. A correção de débitos por atraso no pagamento da Nota Fiscal ou Fatura, será efetuada conforme a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do IBGE.

20. DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E RESCISÃO DO COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

20.1. O preço registrado poderá ser revisado, em decorrência de variações significativas de mercado, devendo ser instaurado o procedimento de revisão de preços, nos termos do arts. 19 e 20 do Decreto Municipal nº 7284/02.

20.2. O pedido de revisão deverá formalizado através de ofício ao gestor do contrato, contendo os motivos e meios de prova disponíveis para demonstração do alegado.



20.2.1. Recebido o pedido de revisão, serão realizados os estudos necessários a adequada decisão, inclusive com realização de pesquisa de mercado.

20.2.2. Na hipótese da procedência do pedido, deverá ser mantido o percentual de desconto consignado na ata em relação ao preço de mercado apurado.

20.2.3. Competirá ao Diretor do DMAE a decisão acerca do pedido revisão, antecedida de parecer da Assessoria Jurídica.

20.3. O preço registrado será cancelado quando se mantiver incompatível ao praticado no mercado, observada as regras estabelecidas pelo artigo 21 do Decreto Municipal nº 7.284/02.

20.4. O COMPROMISSO DE FORNECIMENTO poderá ser rescindido nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, observadas as regras específicas estabelecidas pelos artigos 22, 23 e 24, do Decreto Municipal nº 7.284/02.

20.5. Compete ao Diretor Presidente do Departamento Municipal de Água e Esgoto decidir acerca do cancelamento do registro de preços e/ou da rescisão do contrato de fornecimento.

21. PENALIDADES

21.1. O licitante que não assinar o compromisso de fornecimento, ensejar o retardamento da execução do certame, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, lance ou oferta, cometer fraude fiscal, comportar-se de modo inadequado ou fizer declaração falsa, estará sujeito, garantida a ampla defesa e sem prejuízo da cominação de multa e demais sanções legais, à aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração, prazo de até 05 (cinco) anos, observados os procedimentos contidos no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02.

21.2. A recusa do detentor da ata em assinar o Contrato de Compromisso de Fornecimento dentro do prazo fixado pela Administração, sujeita-o a penalidade de multa no percentual de 10% (dez por cento) do valor da Ata de Registro de Preço, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas, em observância ao disposto no artigo 81, Lei n.º 8666/93.

21.3. As penalidades referentes à inexecução do Compromisso de Fornecimento, decorrente da Ata de Registro de Preços, estarão devidamente previstas no instrumento contratual, conforme modelo constante no ANEXO VIII do presente edital.

21.4. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado o direito de defesa prévia a fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto no inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988.

21.4.1. O prazo para a apresentação de defesa prévia quanto às penalidades de advertência, multa e suspensão temporária do direito de licitar será de 5 dias úteis e para a declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Municipal será de 10 dias da abertura de vista do processo, de acordo com o que preconiza os parágrafos 2º e 3º, ambos do art. 87 da Lei 8.666/93.



21.5. As ocorrências relacionadas com a execução das obrigações previstas neste Edital serão anotadas pelo DMAE, nos moldes do art. 67, §1º da Lei 8.666/93.

22. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

22.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Lenon Lourenço dos Santos, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, doravante denominado de GESTOR.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. O presente Registro de Preços poderá ser utilizado pelos demais órgãos da Administração Municipal nos termos do artigo 2.º do Decreto Municipal n.º 7.284/02.

23.2. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação e da execução do contrato. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

23.3. O presente Registro de Preços poderá ser revogado, por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes à sua abertura, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar tal conduta, ou anulado por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado, sem que caiba a qualquer licitante direito à indenização, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

23.4. O Compromissário Fornecedor fica obrigado durante a vigência do compromisso de fornecimento, atender a todos os pedidos de fornecimento efetuados;

23.5. Será pago o preço vigente na data em que a Ordem de Fornecimento for entregue ao compromissário fornecedor, independentemente da data de entrega do material na unidade requisitante, ou de qualquer revisão de preço deferida nesse intervalo de tempo.

23.6. O compromissário fornecedor deverá comunicar ao DMAE toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

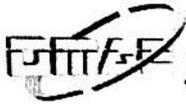
23.7. O Contrato de Compromisso de Fornecimento conterá cláusula de rescisão unilateral, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, sem que o compromissário fornecedor tenha, por isso, direito à indenização, a não ser em caso da ocorrência de dano efetivamente resultante de tal fato.

23.8. O presente Registro de Preços poderá ser anulado ou revogado, sempre mediante despacho motivado, sem que caiba a qualquer licitante direito à indenização.

23.9. As quantidades indicadas no presente Edital são estimadas e servem como mera referência, podendo a Administração aumentá-las ou diminuí-las de acordo com sua necessidade ou no caso da adesão de outros órgãos ou unidades ao compromisso de fornecimento ou exclusão dos existentes.



- 23.10. O objeto do presente registro de preços poderá ser requisitado por quaisquer órgãos ou unidades do Departamento Municipal de Água e Esgoto de Poços de Caldas – MG que venham a aderir ao Contrato de Compromisso de Fornecimento.
- 23.11. Os recursos financeiros para a celebração dos contratos decorrentes do compromisso de fornecimento correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas no preâmbulo do Edital, para o exercício vigente e para o exercício posterior.
- 23.12. O Compromissário Fornecedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado;
- 23.13. A impugnação feita tempestivamente não impedirá o interessado de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 23.14. Os autos do processo de licitação somente terão vistas franqueada aos interessados a partir da intimação das decisões recorríveis.
- 23.15. São vedadas a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da **CONTRATANTE**.
- 23.16. O pregoeiro, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.
- 23.17. O licitante intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 23.18. O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 23.19. A tolerância do DMAE com qualquer atraso ou inadimplência por parte da **CONTRATADA** não importará de forma alguma em alteração ou novação.
- 23.20. A **CONTRATADA** não poderá caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.
- 23.21. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse do DMAE, a finalidade e a segurança da contratação.
- 23.22. As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos licitantes via Sistema Eletrônico ou por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.
- 23.23. Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo pregoeiro ou pela autoridade a ele superior.



23.24. A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste edital.

23.25. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Poços de Caldas, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

23.26. Qualquer alteração que se fizer necessária com relação ao instrumento convocatório e decisões referentes ao andamento processual serão publicadas em órgão de divulgação oficial e disposta no site _ HYPERLINK "http://www.dmaepc.mg.gov.br" www.dmaepc.mg.gov.br , no link **EDITAIS**.

23.27. Nos termos do Decreto Municipal 8243/2005 o responsável pela especificação técnica do objeto poderá ser convocado pelo pregoeiro a compor a equipe de apoio técnico do pregoão.

23.28 Nos termos da Portaria nº 0087/2019, o (a) pregoeiro (a) designado (a) para a presente licitação é o (a) Sr (a). José Valdeci Leda, auxiliado (a) por Mariângela Brito, membro da equipe de apoio.

Poços de Caldas, 17 de março de 2020.

LEANDRO FERREIRA DO LAGO
Autoridade Competente
Portaria 088/2019

Aprovado pela Assessoria Jurídica em 16/03/2020.



LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2020
PROCESSO Nº 22/2020
REGISTRO DE PREÇOS
Tipo: Menor Preço Por Lote

OBJETO: FORNECIMENTO DE PNEUS PARA A FROTA DE VEÍCULOS, CAMINHÕES E MÁQUINAS DO DMAE

LOTE 1 – PNEUS PARA VEÍCULOS E UTILITÁRIOS LEVES
(DESTINADO À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP)

Seq.	Item	Descrição/Especificação	UN	Marca/ /mod.	Quantidade
8	1870	PNEU EM BORRACHA E AÇO 165 X 70 R 13 - NOVO - LISO - PARA FIAT - DE 1ª LINHA - Com normas técnicas da ABNT em vigor e garantia de 5 anos	UN		50,0000
9	112009	PNEU 165 X 70 R14 - NOVO - LISO	UN		14,0000
11	1862	PNEU 175 X 70 R 13 - NOVO - LISO - DE 1ª LINHA	PÇ		20,0000
12	1887	PNEU 175 X 70 R 14 - NOVO - LISO - Para FIAT - DE 1ª LINHA - Com normas técnicas da ABNT em vigor e garantia de 5 anos	UN		40,0000
13	114678	PNEU 185 X 60 R15 NOVO - LISO - Com normas técnicas da ABNT em vigor e garantia de 5 anos	UN		12,0000
14	1869	PNEU EM BORRACHA E AÇO 185 X 60 R 14 NOVO - LISO - Para VW E GM - DE 1ª LINHA	UN		12,0000
15	115533	PNEU 185 X 65 R15 NOVO - LISO - Com normas técnicas da ABNT em vigor e garantia de 5 anos	UN		12,0000
17	117557	PNEU 195 X 55 R - 15 - NOVO	UN		36,0000
18	1894	PNEU 195 X 65 R15 - Novo - Liso - DE 1ª LINHA	UN		8,0000

LOTE 2 – PNEUS PARA CAMINHÕES
(DESTINADO À AMPLA DISPUTA)

Seq.	Item	Descrição/Especificação	UN	Marca/ mod	Quantidade
2	1883	PNEU 11R 22,5 16 - NOVO - BORRACHUDO - Para CAMINHÃO VW - DE 1ª LINHA	UN		4,0000
3	1882	PNEU 11R 22,5 16 - NOVO - LISO - Para CAMINHÃO VW - DE 1ª LINHA	UN		4,0000
19	115534	PNEU 205 X 75 R16 NOVO - LISO - Com normas técnicas da ABNT em vigor e garantia de 5 anos	UN		8,0000
20	1871	PNEU EM BORRACHA E AÇO - Novo - Medidas: 215 X 75 R-17,5 - LISO - Para VW E FORD - DE 1ª LINHA - Com normas técnicas da ABNT em vigor e garantia de 5 anos	UN		20,0000
21	115535	PNEU 215 X 75 R17,5 NOVO - BORRACHUDO - Com normas técnicas da ABNT em vigor e garantia de 5 anos	UN		20,0000
22	115536	PNEU 225 X 75 R16 NOVO - BORRACHUDO - Com normas técnicas da ABNT em vigor e garantia de 5 anos	UN		20,0000
23	112005	PNEU 225 X 75 R-16 NOVO - LISO	UN		20,0000
24	114679	PNEU 265 X 65 R17 NOVO - LISO - Com normas técnicas da ABNT em vigor e garantia de 5 anos	UN		12,0000
25	115537	PNEU 275 X 80 R22,5 NOVO - BORRACHUDO - Com normas técnicas da ABNT em vigor e garantia de 5 anos	UN		20,0000
26	115538	PNEU 275 X 80 R22,5 NOVO - LISO - Com normas	UN		12,0000



		técnicas da ABNT em vigor e garantia de 5 anos			
27	1875	PNEU EM BORRACHA E LONA 750 X 16 - Diagonal - Liso - Novo - Para TOYOTA, VW E RETRO - DE 1ª LINHA	PÇ		12,0000
28	115539	PNEU 750 X 16 NOVO - BORRACHUDO - Com normas técnicas da ABNT em vigor e garantia de 5 anos	UN		12,0000
29	1878	PNEU 900 X 20 - NOVO - BORRACHUDO - Para CAMINHÃO GM, MB E VW - Com normas técnicas da ABNT em vigor e garantia de 5 anos	PÇ		12,0000
30	1868	PNEU DE BORRACHA E LONA - 900 X 20 - NOVO - DIAGONAL E LISO - PARA CAMINHÃO GM, MB E VW - DE 1ª LINHA - Com normas técnicas da ABNT em vigor e garantia de 5 anos	UN		12,0000

**LOTE 3 – PNEUS PARA RETROESCAVADEIRAS E AFINS
(DESTINADO À AMPLA DISPUTA)**

Seq.	Item	Descrição/Especificação	UN	Marca /mod	Quantidade
1	115541	PNEU 10,5 X 80 R 18 NOVO - Com normas técnicas da ABNT em vigor e garantia de 5 anos	UN		4,0000
4	115542	PNEU 12 X 16 NOVO - BORRACHUDO - Com normas técnicas da ABNT em vigor e garantia de 5 anos	UN		8,0000
5	116692	PNEU 12,5 X 80 R 18 - NOVO BORRACHUDO	UN		8,0000
6	1876	PNEU EM BORRACHA 1400 X 24 - 10 LONAS - NOVO - BORRACHUDO - MODELO SGG - Para retroescavadeira - DE 1ª LINHA - Com normas técnicas da ABNT em vigor e garantia de 5 anos	UN		4,0000
7	115544	PNEU 16,9 X 28 NOVO - MODELO SGG - Com normas técnicas da ABNT em vigor e garantia de 5 anos	UN		4,0000
10	116693	PNEU 17,5 X 25 NOVO BORRACHUDO	UN		8,0000
16	115545	PNEU 19,5 X 24 NOVO - BORRACHUDO - Com normas técnicas da ABNT em vigor e garantia de 5 anos	UN		8,0000

SOLICITAÇÃO: 878/2019 - UNID. SOLICITANTE: SETOR DE APOIO LOGÍSTICO E TRANSPORTE
FINALIDADE: Aquisição de pneus para reposição na frota de veículos, caminhões e máquinas do DMAE.

PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO: 05 DIAS / Vigência: 12 MESES

LOCAL DE ENTREGA: ALMOXARIFADO DMAE - Rua Sebastião Thomás de Oliveira, 176 - Bairro Santa Rosália CEP 37.704-083

GESTOR RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO: Lenon Lourenço dos Santos

CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA EXECUÇÃO: Conforme Termo de Referência

Reduzido	Dotação Orçamentária	Conta Econômica	Descrição
1444	04.04.01-3390.30.00-17.122.1702-6.005	MATERIAL DE CONSUMO	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAF

PREGOEIRO: JOSÉ VALDECI LEDA

EQUIPE DE APOIO: LENON LOURENÇO DOS SANTOS



TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO

1.1 – O presente Pregão tem como objeto o **MENOR LANCE POR LOTE, PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA DIVERSOS VEÍCULOS DO DMAE** conforme especificações técnicas que integram o Edital, em todos os seus termos e condições.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 – Aquisição de pneus para atender a frota de veículos, de acordo com as necessidades, objetivando atendimento aos veículos em curto prazo, sem prejuízo aos serviços prestados pelo DMAE.

2.2 - Motivação da contratação:

Atender às necessidades dos veículos de que demandam frequentemente e utilizam pneus. A aquisição é necessária para que os trabalhos continuem sendo executados com segurança de maneira eficiente e ininterrupta buscando atender à população de forma eficiente.

2.3 - Benefícios da contratação:

Otimizar os recursos de gestão de logística permitindo atendimento imediato aos veículos quando necessário, visando o princípio da economicidade .

3 – DO PROCESSO DE AQUISIÇÃO

3.1. A contratação deverá ser efetuada por meio de adesão a Ata de Registro de Preços, preferencialmente através de pregão presencial.

3.2 – DO AGRUPAMENTO EM LOTES

Os itens a serem licitados foram agrupados em Lotes de itens de mesma natureza e que possuem relação entre si, levando em conta as peculiaridades do mercado, de forma a contribuir para a obtenção de melhores preços devido à economia de escala obtida em função do maior volume de itens e valores a serem negociados, mostrando-se mais atrativo aos fornecedores, resultando em maior economicidade e celeridade tanto na disputa quanto na execução do processo como um todo, além de maior eficiência pela menor necessidade de recursos humanos envolvidos e pelo menor número de contratos a serem celebrados, resultando em melhor controle pela Administração.

4 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1 – Os pneus deverão atender as seguintes características:

Ser novo, não reformado, não remoldado, não recauchutado, atender às normas técnicas da ABNT NBR 5531/90, NBR NM 250/01 e Portaria 544/2012 do INMETRO, possuir selo do INMETRO e garantia mínima de 05 anos.

LOTE 01 – AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS



ITEM 01 – Pneu 165 x 70 R 13 – novo – liso – para Fiat
Quantidade: 50

ITEM 02 – Pneu 165 x 70 R 14 – novo - liso
Quantidade: 14

ITEM 03 – Pneu 175 x 70 R 13 – novo – liso
Quantidade: 20

ITEM 04 – Pneu 175 x 70 R 14 – novo – liso - para Fiat
Quantidade: 40

ITEM 05 – Pneu 185 x 60 R 15 – novo – liso
Quantidade: 12

ITEM 06 – Pneu 185 x 60 R 14 – novo – liso – para VW e GM
Quantidade: 12

ITEM 07 – Pneu 185 x 65 R 15 – novo – liso
Quantidade: 12

ITEM 08 – Pneu 195 x 65 R 15 – novo – liso
Quantidade: 08

ITEM 09 – Pneu 195 x 55 R 15 – novo – liso
Quantidade: 36

LOTE 02 – AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA CAMINHÕES

ITEM 01 – Pneu 11R 22,5 16 novo – borrachudo – para caminhão VW
Quantidade: 04

ITEM 02 – Pneu 11 R 22,5 16 novo – liso – para caminhão VW
Quantidade: 04

ITEM 03 – Pneu 205 x 75 R 16 – novo – liso
Quantidade: 08

ITEM 04 – Pneu 215 x 75 R 17,5 – novo – liso – para VW e Ford
Quantidade: 20

ITEM 05 – Pneu 215 x 75 R 17,5 – novo – borrachudo
Quantidade: 20

ITEM 06 – Pneu 225 x 75 R 16 novo – borrachudo
Quantidade: 20

ITEM 07 – Pneu 225 x 75 R 16 – novo – liso
Quantidade: 20



ITEM 08 –Pneu 265 x 65 R 17 – novo – liso
Quantidade: 12

ITEM 09 –Pneu 275 x 80 R 22,5 – novo – borrachudo
Quantidade: 20

ITEM 10 –Pneu 275 x 80 R 22,5 – novo – liso
Quantidade: 12

ITEM 11 –Pneu 750 x 16 – diagonal – liso - novo – para Toyota VW e retro
Quantidade: 12

ITEM 12 –Pneu 750 x 16 - novo – borrachudo
Quantidade: 12

ITEM 13 –Pneu 900 x 20 – novo – borrachudo– para caminhão GM ,MB e VW
Quantidade: 12

ITEM 14 –Pneu 900 X 20 – novo – diagonal e liso – para caminhão GM, MB e VW
Quantidade: 12

LOTE 03 – AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA RETROESCAVADEIRAS

ITEM 01 – Pneu 12 x 16 novo – borrachudo - retro
Quantidade: 08

ITEM 02 – Pneu 1400 x 24 – 10 lonas - novo – borrachudo – p/retro –modelo .SGG
Quantidade: 04

ITEM 03 –. Pneu 10,5 x 80 R18 – Novo
Quantidade: 04

ITEM 04 – Pneu 16,9 x 28 novo – modelo SGG
Quantidade: 04

ITEM 05 – Pneu 19,5 x 24 – novo – borrachudo
Quantidade: 08

ITEM 06 – Pneu 12,5 x 80 R18 – novo – borrachudo
Quantidade: 08

ITEM 07 – Pneu 17,5 x 25 – novo – borrachudo
Quantidade: 08

5 – PRAZO, LOCAL E FORMA DE ENTREGA

5.1 – O prazo para entrega dos pneus a serem requisitados será de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Solicitação de Compra. Deverão ser requisitados pelo SETOR DE TRANSPORTES DO DMAE, situado na Rua Sebastião Thomas de Oliveira, 176, Bairro Santa Rosália,



no horário comercial, de 8h30m às 17h, de segunda a sexta-feira, nos dias em que houver expediente.

5.2 – A entrega deverá ser feita ALMOXARIFADO CENTRAL do DMAE, situado na Rua Sebastião Thomas de Oliveira, 176, Bairro Santa Rosália, no horário comercial, de 8h30m às 17h, de segunda a sexta-feira, nos dias em que houver expediente.

6 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

6.1 – DO CONTRATANTE

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;
 - II – Designar Servidor ou Comissão para proceder aos recebimentos provisórios e definitivos do objeto contratado, ou rejeitá-lo;
 - III - Atestar as Notas Fiscais após a efetiva entrega do objeto desta licitação;
 - IV – Efetuar o(s) pagamento(s) à Contratada;
 - V - Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis
- ### 6.2 – DA CONTRATADA

- I – Atender conforme especificações e demais disposições deste Termo de Referência e nas condições ofertadas pela Contratada em sua proposta;
- II – entregar os objetos nos locais determinados e dentro dos prazos de entrega estabelecidos;
- III – cumprir a garantia se for o caso;
- IV – atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, formalizado por meio de Nota de Empenho;
- V – manter, durante toda execução do contrato, formalizado por meio de Nota de Empenho, as mesmas condições da habilitação;
- VI – emitir fatura no valor pactuado e condições do contrato, formalizado por meio de Nota de Empenho, apresentando-a à Contratante para ateste e pagamento.

6.3 – DO PAGAMENTO

6.3.1. O pagamento será realizado em **15 (quinze) dias** contado do recebimento definitivo do objeto.

6.3.2. O pagamento será realizado através de **depósito bancário**, após a liberação formal do servidor responsável pelo recebimento e mediante apresentação da Nota Fiscal e verificação da regularidade fiscal e trabalhista legalmente exigível (Seguridade Social, FGTS e CNDT).

6.3.3. Não serão efetuados pagamentos através de boletos bancários, devendo a contratada informar o banco, código da agência e nº de conta bancária junto à Nota Fiscal para realização do pagamento.

6.3.4. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte do Compromissário Fornecedor, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

6.3.5 – A correção dos débitos por atraso no pagamento da Nota Fiscal ou Fatura será efetuada conforme a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do IBGE.



6.3.6 – O CNPJ constante na Nota Fiscal, deverá ser o mesmo indicado na Proposta, documentação de habilitação, autorização de fornecimento e nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

7 – PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

7.1 – Caberá a CONTRATANTE fiscalizar a gerenciar o processo de entrega dos serviços solicitados, aplicando as penalidades exigidas no edital.

7.2 – GESTOR DO CONTRATO

Ficam designados os servidores Evandré Cordeiro de Almeida e Lenon Lourenço dos Santos como gestores do contrato.

8 – CONTATO TÉCNICO

8.1 - Os contatos que se fizerem necessários, que envolvam assuntos relacionados ao objeto deste Termo de Referência, deverão ser mantidos com o Setor de Transportes do DMAE, pelos telefones (35) 3697-0653 ou (35) 3697-0654.

Poços de Caldas, 01 de dezembro de 2019

SETOR DE TRANSPORTES



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO – HABILITAÇÃO

..... (nome da empresa), inscrita(o) no CNPJ sob o n.º, com sede (endereço completo), interessada(o) em participar do Pregão para Registro de Preços n.º, instaurado pelo Departamento Municipal de Água e Esgoto de Poços de Caldas – MG, DECLARA, sob as penas da lei, em atendimento ao art. 4º, inc. VII, da Lei nº 10.520/2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes no Edital do Pregão _____/2020.

DATA XX/XX/XX

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(sócio com poderes para representá-la ou procurador cuja procuração tenha sido subscrita por quem tenha legitimidade).



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FORNECIMENTO DO OBJETO

Ao
Departamento Municipal de Água e Esgoto de Poços de Caldas – MG
Ref.: Pregão Para Registro de Preços n.º .../.....

..... (nome da empresa), inscrita(o) no CNPJ sob o n.º, com sede (endereço completo), interessada(o) em participar do Pregão para Registro de Preços n.º .../....., instaurado pelo Departamento Municipal de Água e Esgoto de Poços de Caldas – MG, declara que os produtos ofertados por esta empresa serão fornecidos de acordo com as exigências estabelecidas neste Instrumento Convocatório e em conformidade com as normas técnicas e legais vigentes aplicáveis ao objeto licitado.

(listar as normas aplicáveis correspondentes a cada produto)

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Poços de Caldas,..... de de 2020.

Representante Legal
(assinatura/nome/RG)



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA DISPOSIÇÃO DO ART. 27, V DA LEI 8.666/93

Ao
Departamento Municipal de Água e Esgoto de Poços de Caldas – MG
Ref.: Pregão para Registro de Preços n.º

DECLARAÇÃO

..... (nome da empresa), inscrita(o) no CNPJ sob o n.º
....., com sede (endereço completo), interessada(o) em
participar do Pregão para Registro de Preços n.º, instaurado pelo Departamento Municipal
de Água e Esgoto de Poços de Caldas – MG, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto
no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que ***não emprega menor de
dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de
dezesesseis anos.***

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (se for o caso).

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Poços de Caldas,..... de de 2020.

Representante Legal
(assinatura/nome/RG)



ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Ao
Departamento Municipal de Água e Esgoto de Poços de Caldas – MG
Ref.: Pregão para Registro de Preços n.º

DECLARAÇÃO

..... (nome da empresa), inscrita(o) no CNPJ sob o n.º, com sede (endereço completo), interessada(o) em participar do Pregão para Registro de Preços n.º, instaurado pelo Departamento Municipal de Água e Esgoto de Poços de Caldas/MG, declara, sob as penas da lei, a inexistência de fato impeditivo a sua habilitação no presente processo licitatório, até a presente data e se obriga a comunicar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Poços de Caldas,..... de de 2020.

Representante Legal
(assinatura/nome/RG)



ANEXO VI

MODELO DE PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. ___/2020

Ao
Departamento Municipal de Água e Esgoto de Poços de Caldas - DMAE

A empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, estabelecida à Av./Rua, nº, bairro....., na cidade de, CEP, telefone....., fax, celular..... e-mail, vem pela presente apresentar abaixo sua proposta de preços para o **REGISTRO DE PREÇOS** para o fornecimento de _____, de acordo com as exigências do Pregão supra citado.

Lote:					
Item	Quant.	Descrição	Marca/mod/ref.	R\$ Unit.	R\$ Total

Valor total do Lote: R\$ _____

Valor total da proposta: R\$ _____

1. Caso sejamos declarados vencedores, nos comprometemos a equalizar o lance final apresentado na licitação, com os preços unitários constantes nesta proposta comercial, bem como apresentar catálogo referente às especificações técnicas do produto para a verificação da conformidade com o solicitado, após ser declarado vencedor e apresentar toda a documentação estabelecida neste edital para assinatura do contrato.
2. Os preços ofertados têm como referência o mês de ____/2020, para pagamento de acordo com as condições fixadas no **Edital de Pregão para Registro de Preços nº. ____/2020** mantendo-se os preços fixos e irreeajustáveis.
 - 2.1. No preço ofertado estão computados todos os custos básicos incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do Pregão, inclusive tributos, contribuições incidentes, impostos, encargos sociais, fretes até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do presente pregão.
 - 2.2. Estamos cientes de que nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada por parte do DMAE, se for devido a qualquer erro na interpretação, por parte da proponente.
 - 2.3. Garantimos que possuímos as condições necessárias para o fornecimento nas condições mencionadas no edital, declarando ainda ciência de todas as exigências realizadas no instrumento convocatório, especialmente no que se refere aos documentos para assinatura do compromisso, entrega e pesagem do material.



3. **Prazo de vigência da ata de registro de preços e compromisso de fornecimento:** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e Compromisso de Fornecimento será de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura e publicação.

4. **Prazo de entrega:**

5. **Local de entrega:**

6. **Prazo de pagamento:**

7. **Prazo de validade da proposta:**

8. Declaramos que temos ciência que o endereço eletrônico para o qual será encaminhada a Autorização de Fornecimento será aquele informado nesta proposta comercial, estando o DMAE isento de qualquer responsabilidade, no caso desta empresa apresentar endereço de e-mail equivocado ou sem utilização.

9. Apresentamos nossos dados bancários, e dados do responsável da empresa para possíveis contratos:

Dados bancários:

Nome Do Banco N°

Nome Da Agência N°

Número Da Conta

Dados do responsável da empresa para assinatura da Ata de Registro de Preços e Compromisso de Fornecimento decorrente dela:

Nome..... / Nacionalidade: / Estado civil:
...../ Cargo..... / N°. da identidade..... / CPF
.....

Dados da empresa para faturamento e envio da Ata de Registro de Preços e Compromisso de Fornecimento decorrente dela:

Razão Social :/ CNPJ:.....

Endereço: Rua , nº., Bairro

....., na cidade de, Estado

CEP email:.....

Local..... Data.....

Assinatura do responsável pela empresa (Nome/Cargo)



ANEXO VII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº ____/____

Licitação:	Nº Modalidade:	Processo nº.:				
Objeto:						
Setor Solicitante:						
Solicitação:						
DADOS DO DETENTOR DA ATA						
Empresa Fornecedora:						
CNPJ:						
Endereço:		Cidade:				
Bairro:	CEP:	UF:				
E-mail:		Fone:				
Representante Legal:		CPF:				
Prazo de Entrega/Execução:		Condições de Pagamento:				
Prazo de Vigência da Ata:						
Local de Entrega:						
Item	Material / Descrição	Qtde	Unid	Marca mod	Preço Unitário	Preço Total
1						
Valor Total: R\$ _____ (_____)						
<i>Diretor Presidente</i> DMAE			<i>Assinatura do Detentor da Ata</i> CPF _____			
<p>1) Na nota fiscal deverá constar a descrição completa do material/serviço, os valores unitários e totais, o número da Autorização de Fornecimento/Serviços e os dados bancários para o crédito do pagamento (Bco, Ag. e nº da conta).</p> <p>2) O DMAE não realizará pagamento através de Boleto Bancário.</p> <p>3) Todas as despesas com frete, seguro e descarga dos materiais será por conta e risco do fornecedor.</p> <p>4) Os materiais estarão sujeitos a inspeção e aprovação do responsável pelo recebimento, podendo ser recusados no caso de não atenderem ao solicitado.</p> <p>5) O descumprimento do prazo de entrega ou quaisquer das disposições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, Compromisso de Fornecimento e Autorização de Fornecimento, sujeitará ao fornecedor as sanções previstas nestes instrumentos, na Lei nº 8666/93 e alterações posteriores além do estabelecido no Código de Defesa do Consumidor.</p> <p>6) A contratada se obriga a observar e cumprir todas as normas regulamentadoras de segurança no trabalho.</p> <p>7) As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar juntamente com a Nota Fiscal, o extrato gerado pelo sistema do Simples Nacional, referente ao mês anterior, devidamente assinado pelo sócio administrador da empresa, para efeito de retenção do ISSQN.</p> <p>8) As notas fiscais de serviços deverão ser encaminhadas para o e-mail notasfiscais@dmaepc.mg.gov.br</p>						



ANEXO VIII

MINUTA DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

Compromisso de Fornecimento nº.
Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 18/2020
Processo nº 22/2020

**COMPROMISSO DE FORNECIMENTO DE PNEUS
PARA A FROTA DE VEÍCULOS, CAMINHÕES E
MÁQUINAS DO DMAE, CONFORME
ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E QUANTIDADES
CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA –
ANEXO I, QUE ENTRE SI FAZEM O
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E
ESGOTO – DMAE E A EMPRESA**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - DMAE**, com sede à Pça. Cel. Agostinho Junqueira, 67, Bairro São Benedito, na Cidade de Poços de Caldas – MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.851.361/0001-44, neste ato representado por meio de seu Diretor Presidente Sr. Paulo César Silva, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado na Rua Padre Francis Cletus Cox, 519 – 28 – Jd. Country Club, nesta cidade de Poços de Caldas – MG, portador do RG nº. MG-10.058.320 (SSP/MG) e inscrito no CPF sob o nº. 858.101.858-00, no uso das atribuições que lhe são atribuídas, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresacom sede àbairro....., cidade....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste Ato pelo Sr. (cargo)..... (nacionalidade)..... (estado civil).....(profissão).....portador da cédula de identidade nº.....e do CPF nºresidente e domiciliado na cidade debairro.....em tendo em vista o disposto no Processo Administrativo nº e em observância ao que dispõe a Lei nº 8.666 e alterações posteriores, Lei nº. 10.520/02, e Decreto Municipal nº 7.284 e alterações posteriores, têm entre si, justo e avençado o presente contrato, sujeitando-se ambas as partes às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto do presente contrato o registro de preço para o fornecimento de **FORNECIMENTO PNEUS PARA A FROTA DE VEÍCULOS, CAMINHÕES E MÁQUINAS DO DMAE, CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**, do Pregão para Registro de Preços nº. 18/2020 e demais anexos, bem como da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS o qual é parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.



1.1. A prestação de serviços é adjudicada à **CONTRATADA** em decorrência do julgamento do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 18/2020 e celebração da Ata de Registro de Preços nº ___/2020, e segundo proposta da **CONTRATADA** e demais peças do processo de licitação que se incorporam a este instrumento independente de Transcrição.

1.2. DOS ITENS E QUANTIDADES

LOTE 1 – PNEUS PARA VEÍCULOS E UTILITÁRIOS LEVES (DESTINADO À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP)

Seq.	Item	Descrição/Especificação	UN	Marca/mod.	Quantidade
8	1870	PNEU EM BORRACHA E AÇO 165 X 70 R 13 - NOVO - LISO - PARA FIAT - DE 1ª LINHA - Com normas técnicas da ABNT em vigor e garantia de 5 anos	UN		50,0000
9	112009	PNEU 165 X 70 R14 - NOVO - LISO	UN		14,0000
11	1862	PNEU 175 X 70 R 13 - NOVO - LISO - DE 1ª LINHA	PÇ		20,0000
12	1887	PNEU 175 X 70 R 14 - NOVO - LISO - Para FIAT - DE 1ª LINHA - Com normas técnicas da ABNT em vigor e garantia de 5 anos	UN		40,0000
13	114678	PNEU 185 X 60 R15 NOVO - LISO - Com normas técnicas da ABNT em vigor e garantia de 5 anos	UN		12,0000
14	1869	PNEU EM BORRACHA E AÇO 185 X 60 R 14 NOVO - LISO - Para VW E GM - DE 1ª LINHA	UN		12,0000
15	115533	PNEU 185 X 65 R15 NOVO - LISO - Com normas técnicas da ABNT em vigor e garantia de 5 anos	UN		12,0000
17	117557	PNEU 195 X 55 R - 15 - NOVO	UN		36,0000
18	1894	PNEU 195 X 65 R15 - Novo - Liso - DE 1ª LINHA	UN		8,0000

LOTE 2 – PNEUS PARA CAMINHÕES (DESTINADO À AMPLA DISPUTA)

Seq.	Item	Descrição/Especificação	UN	Marca/mod	Quantidade
2	1883	PNEU 11R 22,5 16 - NOVO - BORRACHUDO - Para CAMINHÃO VW - DE 1ª LINHA	UN		4,0000
3	1882	PNEU 11R 22,5 16 - NOVO - LISO - Para CAMINHÃO VW - DE 1ª LINHA	UN		4,0000
19	115534	PNEU 205 X 75 R16 NOVO - LISO - Com normas técnicas da ABNT em vigor e garantia de 5 anos	UN		8,0000
20	1871	PNEU EM BORRACHA E AÇO - Novo - Medidas: 215 X 75 R-17,5 - LISO - Para VW E FORD - DE 1ª LINHA - Com normas técnicas da ABNT em vigor e garantia de 5 anos	UN		20,0000
21	115535	PNEU 215 X 75 R17,5 NOVO - BORRACHUDO - Com normas técnicas da ABNT em vigor e garantia de 5 anos	UN		20,0000
22	115536	PNEU 225 X 75 R16 NOVO - BORRACHUDO - Com normas técnicas da ABNT em vigor e garantia de 5 anos	UN		20,0000
23	112005	PNEU 225 X 75 R-16 NOVO - LISO	UN		20,0000
24	114679	PNEU 265 X 65 R17 NOVO - LISO - Com normas técnicas da ABNT em vigor e garantia de 5 anos	UN		12,0000
25	115537	PNEU 275 X 80 R22,5 NOVO - BORRACHUDO - Com normas técnicas da ABNT em vigor e garantia de 5 anos	UN		20,0000
26	115538	PNEU 275 X 80 R22,5 NOVO - LISO - Com normas técnicas da ABNT em vigor e garantia de 5 anos	UN		12,0000
27	1875	PNEU EM BORRACHA E LONA 750 X 16 - Diagonal - Liso	PÇ		12,0000



		- Novo - Para TOYOTA, VW E RETRO - DE 1ª LINHA			
28	115539	PNEU 750 X 16 NOVO - BORRACHUDO - Com normas técnicas da ABNT em vigor e garantia de 5 anos	UN		12,0000
29	1878	PNEU 900 X 20 - NOVO - BORRACHUDO - Para CAMINHÃO GM, MB E VW - Com normas técnicas da ABNT em vigor e garantia de 5 anos	PÇ		12,0000
30	1868	PNEU DE BORRACHA E LONA - 900 X 20 - NOVO - DIAGONAL E LISO - PARA CAMINHÃO GM, MB E VW - DE 1ª LINHA - Com normas técnicas da ABNT em vigor e garantia de 5 anos	UN		12,0000

**LOTE 3 – PNEUS PARA RETROSCAVADEIRAS E AFINS
(DESTINADO À AMPLA DISPUTA)**

Seq.	Item	Descrição/Especificação	UN	Marca /mod	Quantidade
1	115541	PNEU 10,5 X 80 R 18 NOVO - Com normas técnicas da ABNT em vigor e garantia de 5 anos	UN		4,0000
4	115542	PNEU 12 X 16 NOVO - BORRACHUDO - Com normas técnicas da ABNT em vigor e garantia de 5 anos	UN		8,0000
5	116692	PNEU 12,5 X 80 R 18 - NOVO BORRACHUDO	UN		8,0000
6	1876	PNEU EM BORRACHA 1400 X 24 - 10 LONAS - NOVO - BORRACHUDO - MODELO SGG - Para retroscavadeira - DE 1ª LINHA - Com normas técnicas da ABNT em vigor e garantia de 5 anos	UN		4,0000
7	115544	PNEU 16,9 X 28 NOVO - MODELO SGG - Com normas técnicas da ABNT em vigor e garantia de 5 anos	UN		4,0000
10	116693	PNEU 17,5 X 25 NOVO BORRACHUDO	UN		8,0000
16	115545	PNEU 19,5 X 24 NOVO - BORRACHUDO - Com normas técnicas da ABNT em vigor e garantia de 5 anos	UN		8,0000

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO/ENTREGA DO OBJETO

2.1. O fornecimento do material objeto deste contrato deverá estar de acordo com as condições estipuladas no ANEXO I – Especificações Técnicas do Edital de Pregão para Registro de Preços supracitado, o qual é parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

2.1.1. Os produtos deverão corresponder às especificações técnicas do Anexo I deste edital, ser novo, não reformado, não remoldado, não recauchutado, atender às normas técnicas da ABNT NBR 5531/90, NBR NM 250/2001, Portaria 544/2012 do INMETRO com alterações posteriores e em vigor, possuir certificado ou selo do INMETRO e garantia mínima de 05 anos.

2.1.2. A data de fabricação dos pneus não poderá ser superior a 6 (seis) meses, da data de entrega, de forma a possibilitar o máximo aproveitamento e utilização do produto pela Administração, dentro do período de garantia do pneu proporcionando a segurança necessária aos condutores, passageiros e transeuntes.

2.2. O objeto deverá ser entregue no Almoxarifado do DMAE, situado à Rua Sebastião Tomás de Oliveira, 176 – Bairro Santa Rosália, das 08:30 às 17:00 horas, de segunda à sexta-feira.



- 2.3. O prazo máximo para entrega do objeto é de **05 (cinco) dias consecutivos**, a contar do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da Autorização de Fornecimento Parcial expedida pelo DMAE.
- 2.4. Caso a entrega se dê em dia não útil, será prorrogada para o primeiro dia útil subsequente.
- 2.5. A aceitação dos materiais pela **CONTRATANTE**, não eximirá o fornecedor de sua responsabilidade em entregar os materiais em plena concordância com o pedido e com a especificação, nem invalidará ou comprometerá qualquer reclamação que a **CONTRATANTE** venha a fazer baseada na exigência de materiais inadequados ou defeituosos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1. A execução do contrato reger-se-á pelas normas consubstanciadas nos artigos 55 inciso XIII e 66 a 76, exceto o 72, da Lei nº. 8.666/93.
- 3.2. O Sistema de Registro de Preços regula-se pelas normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93, especialmente seu artigo 15, e pelos procedimentos previstos no Decreto Municipal n. ° 7.284/02 e demais normas complementares.
- 3.3. A existência de preços registrados não impede a Administração, sempre que julgar conveniente e oportuno, na hipótese de existência de menor preço no mercado, efetivar as contratações por meio de procedimento licitatório específico ou de contratação direta, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado ao compromissário fornecedor a preferência em igualdade de condições.
 - 3.3.1. O direito de preferência previsto no item anterior dar-se-á caso a Administração opte por realizar a aquisição através de licitação específica ou diretamente, nos termos da legislação vigente e o preço encontrado for igual ou superior ao validamente registrado. Nesta hipótese o compromissário fornecedor terá assegurado seu direito à contratação.
 - 3.3.2. É vedada a aquisição do material por valor igual ou superior ao preço registrado, ressalvada a hipótese de esgotamento da capacidade de fornecimento do compromissário fornecedor.
- 3.4. Uma vez assinado o compromisso de fornecimento, a Administração poderá convocar o compromissário a fornecer os bens respectivos, na forma e condições fixadas no presente Edital e no Contrato de Compromisso de Fornecimento.
- 3.5. O aperfeiçoamento do Compromisso de Fornecimento será feito mediante contrato a ele acessório denominado Autorização de Fornecimento ou através de instrumento equivalente.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

- 4.1. Importa-se o presente Compromisso de Fornecimento no **valor total de R\$ ()** conforme dados constantes da Ata de Registro de Preços, a qual é parte integrante do presente Contrato, independente de transcrição.



- 4.2. Por força da Lei Federal nº 8.880/94 os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- 4.3. Estão incluídas nos preços todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, fretes, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 4.4. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- 4.5. O preço registrado, depois de atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.
- 4.6. O preço será pago de acordo com o serviço efetivamente prestado, nas quantidades e condições estabelecidas neste contrato e seus anexos.
- 4.7. A CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** uma quantidade mínima de materiais objeto do presente contrato, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento.
- 4.8. A CONTRATANTE poderá, nos termos da legislação em vigor, adquirir de outros fornecedores, objeto do presente contrato, vedado, todavia, qualquer aquisição destes serviços por preços iguais ou superiores aos que poderiam ser obtidos do **CONTRATADO** pela execução do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária nº: 1444 – 04.04.01-3390.30.00-17.122.1702-6.005 – Material de Consumo – Manutenção das Atividades da DAF, referentes a este exercício financeiro e nas respectivas nos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será realizado em **15 (quinze) dias** contado do recebimento definitivo do produto ou serviço.
- 6.2. O pagamento será realizado através de **depósito bancário**, após a liberação formal do servidor responsável pelo recebimento e mediante apresentação da Nota Fiscal e verificação da regularidade fiscal e trabalhista legalmente exigível (Seguridade Social, FGTS e CNDT).
- 6.3. Não serão efetuados pagamentos através de boletos bancários, devendo a contratada informar o banco, código da agência e nº de conta bancária junto à Nota Fiscal para realização do pagamento.
- 6.4. Quaisquer custos adicionais como impostos, transporte e outros, será de responsabilidade da empresa fornecedora, vencedora do item da licitação;



- 6.5. Não será efetuado qualquer pagamento em caso de entrega parcial do objeto não prevista no cronograma de entrega, até que ocorra o adimplemento total da obrigação.
- 6.6. A correção de débitos por atraso no pagamento da Nota Fiscal ou Fatura, será efetuada conforme a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do IBGE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1. O prazo de vigência deste Compromisso é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura e publicação, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.1. Entregar o produto rigorosamente no prazo estipulado, de acordo com a especificação, demais exigências contidas no Edital de Pregão para Registro de Preços e nas condições indicadas na sua proposta;
- 8.2. Substituir, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, o produto que for recusado, por desconformidade com a especificação;
- 8.3. Atender prontamente a Contratante, durante o prazo de garantia, quando solicitado;
- 8.4. Ressarcir à Contratante não só os prejuízos que decorram da falta de substituição do produto recusado, os danos que eventualmente sejam causados pela falta do produto, bem como os custos incorridos nas aquisições que o **Contratante** vier a fazer para atendimento de suas necessidades, enquanto não se efetivar a substituição devida pela **Contratada**;
- 8.5. Assumir toda a responsabilidade pelos encargos, inclusive os de natureza tributária e comercial, incidente sobre o fornecimento objeto deste Compromisso, cabendo-lhe, também, a responsabilidade, total e exclusiva pela reparação de quaisquer danos ou prejuízos causados a pessoas e a bens ou serviços do Contratante ou de terceiros, pela ação dos prepostos da Contratada, ou em virtude de manuseio ou utilização do produto por ela fornecida;
- 8.6. Responder por todas e quaisquer obrigações relativas a direitos de marcas e patentes, ficando esclarecido que o Contratante não aceitará qualquer imputação nesse sentido;
- 8.7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 8.8. Cumprir fielmente o que estabelece o presente de forma que o objeto entregue esteja em perfeito funcionamento e dentro das normas técnicas e legais estabelecidas pelos órgãos competentes.
- 8.9. Comunicar o DMAE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



- 9.1. Exercer a fiscalização do presente contrato por servidores designados e documentar eventuais ocorrências.
- 9.2. Proporcionar ao **CONTRATADO** as condições ajustadas a fim de que possa cumprir suas obrigações;
- 9.3. Efetuar os pagamentos devidos;
- 9.4. Manifestar-se formalmente, em todos os autos relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações e repactuações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. A recusa do **CONTRATADO** em assinar o Compromisso de Fornecimento dentro do prazo fixado pela Administração, fica sujeita a penalidade de multa no percentual de 10% (dez por cento) do valor da Ata de Registro de Preço, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas, em observância ao disposto no artigo 81, da Lei nº. 8666/93.
- 10.2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pelo Compromissário Fornecedor caracterizará a inadimplência, sujeitando-o às seguintes penalidades:
 - 10.2.1. Advertência;
 - 10.2.2. Multa de:
 - a) 0,3% (três décimos por cento) do valor total constante da Autorização de Fornecimento, por dia, no caso de atraso na entrega do objeto, ou não cumprimento dos prazos estabelecidos, limitada a incidência de 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, no caso de entrega com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - b) 15% (quinze por cento) do valor total da Autorização de Fornecimento em caso de atraso superior ao período estipulado na alínea "a" ou de inexecução parcial da obrigação assumida, incluído nesta hipótese o descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas estabelecidas ou ainda o fornecimento de mercadorias em desacordo com as exigências constantes neste contrato e no edital de pregão para registro de preços,;
 - c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Compromisso de Fornecimento, no caso de descumprimento ou inexecução total da obrigação assumida.
 - 10.2.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com esta Administração por até 02 (dois) anos;
 - 10.2.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos.



10.2.5. Declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na condição anterior.

10.3. As sanções previstas nos subitens 10.2.1., 10.2.3., 10.2.4. e 10.2.5. deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a pena de multa, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

10.4. As sanções de multa são independentes, no sentido de que uma não exclui a incidência da outra.

10.5. No caso do **CONTRATADO** subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento sem a prévia e expressa anuência da Administração, multa de **10% (dez por cento)** do valor total do fornecimento.

10.6. A aplicação da pena de advertência caberá ao **gestor do Contrato** e quanto às demais penalidades serão de competência do Diretor Presidente do DMAE.

10.7. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao **CONTRATADO** o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes, me previsto no inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988.

10.8. O prazo para a apresentação de defesa prévia quanto às penalidades de advertência, multa e suspensão temporária do direito de licitar será de 5 dias úteis e para a declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Municipal será de 10 dias da abertura de vista do processo, de acordo com o que preconiza os parágrafos 2º e 3º, ambos do art. 87 da Lei 8.666/93.

10.9. As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 67, § 1.º da Lei 8.666/93.

10.10. O valor das multas aplicadas poderá, ser deduzido do pagamento do mês de referência do fornecimento, a que fizer jus o compromissário fornecedor.

10.11. Em não havendo pagamento a ser realizado, o valor das multas será cobrado diretamente do compromissário fornecedor que deverá pagá-las no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA ONZE – DA REVISÃO, CANCELAMENTO E RESCISÃO DO CONTRATO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

11.1. O preço registrado poderá ser revisado, em decorrência de variações significativas de mercado, devendo ser instaurado o procedimento de revisão de preços, nos termos do arts. 19 e 20 do Decreto Municipal nº 7284/02.



11.2. O pedido de revisão deverá formalizado através de ofício ao gestor do contrato, contendo os motivos e meios de prova disponíveis para demonstração do alegado.

11.2.1. Recebido o pedido de revisão, serão realizados os estudos necessários a adequada decisão, inclusive com realização de pesquisa de mercado.

11.2.2. Na hipótese da procedência do pedido, deverá ser mantido o percentual de desconto consignado na ata em relação ao preço de mercado apurado.

11.2.3. Competirá ao Diretor do DMAE a decisão acerca do pedido revisão, antecedida de parecer da Assessoria Jurídica.

11.3. O preço registrado será cancelado quando se mantiver incompatível ao praticado no mercado, observada as regras estabelecidas pelo artigo 21 do Decreto Municipal nº 7.284/02.

11.4. O presente contrato poderá ainda ser rescindido por ato administrativo unilateral do Departamento Municipal de Água e Esgoto, nos termos dos art.s 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, nas seguintes hipóteses:

a) quando o **CONTRATADO** não vier a cumprir, ou vier a cumprir irregularmente as obrigações decorrentes do presente instrumento ou de quaisquer dos contratos acessórios de fornecimento aperfeiçoados pelas partes contratantes;

b) quando houver o descumprimento pelo **CONTRATADO** do prazo previsto para a entrega, ou não vier este a proceder ao fornecimento dentro das condições pactuadas;

c) quando implicar em redução da diferença do percentual fixado na ata de registro de preços nos termos do artigo 21 do Decreto Municipal n.º 7.284/02.

d) em quaisquer outras hipóteses admitidas em lei.

11.5. A rescisão administrativa do presente compromisso de fornecimento por ato unilateral do **CONTRATANTE** obedecerá ao disposto no artigo 78, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e as regras específicas estabelecidas pelos artigos 22, 23 e 24, do Decreto Municipal nº 7.284/02.

11.6. A rescisão poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o DMAE ou de forma judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.7. Compete ao Diretor Presidente do Departamento Municipal de Água e Esgoto decidir acerca do cancelamento do registro de preços e/ou da rescisão do contrato de fornecimento.

CLÁUSULA DOZE – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

12.1. O DMAE, com fundamento nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, poderá suprimir ou aumentar até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) o valor inicial atualizado do contrato, ficando a contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas tais alterações, observado o disposto no Decreto Municipal 7284/2002.



- 12.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA TREZE – DO GESTOR DO CONTRATO

- 13.1. Fica designado como GESTOR, de acordo com o Art. 67 da Lei nº. 8.666/93, o Sr. Lenon Lourenço dos Santos, para acompanhamento e fiscalização deste Compromisso de Fornecimento em questão.

- 13.1.1. Compete ao gestor designado, as atribuições expressas em Lei, o acompanhamento e controle de entrega dos materiais a serem adquiridos, registrar em relatório ocorrências, determinar providências para regularização de falhas e todos os demais acompanhamentos referentes ao presente compromisso, podendo ser ela contatada por meio do endereço eletrônico lenon@dmaepc.mg.gov.br, e telefone (35) 3697-0600 ramal 7054 sendo também sua atribuição atestar as Notas Fiscais e encaminhá-las para pagamento, zelando pelo cumprimento do presente Compromisso de Fornecimento.

- 13.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor serão encaminhadas à autoridade competente, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

- 13.3. Os esclarecimentos solicitados pela gestão/fiscalização deverão ser prestados imediatamente pelo compromissário fornecedor, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

- 13.4. É direito da gestão/fiscalização rejeitar quaisquer serviços ou fornecimento, quando entender que a sua execução está irregular e/ou que os materiais empregados não são os especificados.

- 13.5. O DMAE, por meio de seu gestor, comunicará à compromissária fornecedora, por escrito, os defeitos porventura verificados nos produtos, devendo esta providenciar as substituições dos mesmos, no prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis.

- 13.6. A existência da fiscalização pelo DMAE não elide e nem tampouco diminui a responsabilidade da compromissária fornecedora.

CLÁUSULA QUATORZE – DA PUBLICAÇÃO

- 14.1. De conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93, o presente contrato será publicado na forma de extrato, no Diário Oficial do Município, para os efeitos previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO



15.1. Para dirimir questões oriundas do presente contrato será competente o Foro da Comarca de Poços de Caldas – MG.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias para que produza jurídicos e legais efeitos.

Poços de Caldas, _____ de _____ de 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS :



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria da Segunda Câmara



Ofício n. 10404/2019 - SEC/2ª Câmara

Belo Horizonte, 2 de julho de 2019

Prezado Senhor,

Intimo V. Sa. do inteiro teor do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Wanderley Ávila, Relator da Denúncia n. 1.071.449, em face do edital do Pregão Presencial n. 060/2019, deflagrado pelo Município de Rio Pomba.

Atenciosamente,


Renata Machado da Silveira
Diretora

Ao Senhor
Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira
Denunciante



Processo n.: 1.071.449
Natureza: Denúncia
Denunciante: Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Rio Pomba

À Secretaria da 2ª Câmara,

Trata-se de Denúncia apresentada por Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira, por meio de sua procuradora, em face do edital do Pregão Presencial n. 060/2019, objetivando “a aquisição de pneus novos, câmaras e protetores para os veículos e máquinas da Secretaria Municipal de Governo, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Agricultura, Gabinete do Prefeito e Secretaria de Obras, conforme anexos, parte integrante deste edital”, fl. 23.

Acostados à Denúncia de fls. 01/16, vieram os documentos de fls. 17/51.

A presente Denúncia foi protocolizada neste Tribunal em 27/06/2019 (fl. 01) e distribuída à minha relatoria em 28/06/2019 (fl. 55), tendo ocorrido a sessão do Pregão em 01/07/2019 (fl. 23).

Em síntese, alega a denunciante que o edital é restritivo, pois exige que os pneus possuam data de fabricação igual ou inferior a 6 (seis) meses no momento da entrega, por contrariar o artigo 3º, da Lei n. 8666/93, bem como o artigo 3º, inciso II, da Lei n. 10.520/2002.

Neste sentido, aduz a denunciante (fl. 04):

Exigir que os pneus possuam no momento da entrega data de fabricação igual ou inferior à 06 (seis) meses é exigência restritiva, pois para as empresas que licitam com produtos importados essa data é inviável, uma vez que só para chegar ao Brasil e haver o desembaraço na Receita Federal leva mais ou menos o prazo de 4 (quatro) meses. Não bastasse este lapso temporal, é importante

frisar que o contrato a ser firmado é para fornecimento em um período de 01 ano, ou seja, a licitante deverá ter os produtos em estoque para suprir as necessidades dos órgãos requisitantes na vigência do contrato, tornando incoerente a exigência de 06 meses da fabricação, já que os produtos deverão estar em estoque no transcurso do contrato. Ademais, essas mercadorias têm prazo de validade de 05 anos, sendo desnecessário exigir que a fabricação seja inferior a 06 (seis) meses. [sic] (grifos no original)

Acrescenta, ainda, que “[...] o contido no Edital de Convocação da Licitação desta Municipalidade quanto à nacionalidade dos pneus, mostra-se contrário ao disposto no artigo 3º da Lei de Licitações, pois, veda a participação no processo licitatório de produtos importados, quando, na realidade, a lei federal não impõe qualquer limitação neste sentido, colocando a nacionalidade do produto e serviço oferecido somente como critério de desempate.”

Registra que a nacionalidade somente pode ser relevante como critério de desempate, nos termos do art. 3º, da Lei nº 8.666/93.

Ao final, solicita a concessão da medida liminar de suspensão do certame.

Inicialmente, cumpre informar que, de fato, consta no Anexo I – Termo de Referência, no item 3.1.6.2 (fl. 38), a exigência de que os pneus possuam data de fabricação de, no máximo, 06 (seis) meses.

Caso semelhante foi por mim apreciado nos autos da Denúncia n. 1.007.778, em que concedi a medida acautelatória de suspensão do certame, em decisão referendada pela Segunda Câmara na Sessão de 20/04/2017, em que o edital denunciado trazia cláusula idêntica.

Naqueles autos, com fundamento na análise do Órgão Técnico, determinei a suspensão liminar do certame, referendada pela Segunda Câmara na Sessão de 20/04/2017, o qual transcrevo o seguinte trecho:

- **Exigência para o prazo de fabricação igual ou inferior a seis meses no momento da entrega.**

Importa destacar que o art. 3º da Lei n. 8.666/93 tem por objetivo garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta



mais vantajosa para a Administração em estrita conformidade com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Nesta conformidade, é defeso aos agentes públicos, consoante dispõe o inciso I do artigo em referência:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

Considerando que os fabricantes de pneus conferem aos produtos, em geral, prazo de validade de cinco anos, não é razoável que a Administração adquira pneus que estejam próximos de apresentar alguma degradação na borracha e não apresentem as mesmas condições de desempenho e segurança devido ao fim da validade.

Contudo, esta Unidade Técnica entende que exigir pneus, protetores, câmaras, filtros de ar e óleos lubrificantes fabricados a no máximo seis meses do seu recebimento pela Administração Pública restringe o caráter competitivo da licitação, vez que, é um prazo curto considerando-se a logística de importação e transporte, inviabilizando, assim, a participação de produtos estrangeiros que necessitam de prazo razoável para chegarem ao destino.

A propósito, a Lei 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, é clara ao dispor acerca da proibição em questão:

Art. 3º (...).

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou

irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010).

Nesse sentido, importante citar o entendimento do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Processo nº 637.989.12-0, Convite nº CV 14021/2012, Relatora Conselheira Cristina de Castro Moraes, Sessão do Pleno e Acórdão de 27/06/12 (Denúncia apresentada por Vanderleia Silva Melo, referente à exigência do edital, de que os pneus tenham no máximo 06 (seis) meses de fabricação):

Embora regularmente instada a administração representada não trouxe aos autos qualquer justificativa para a estipulação contestada, prevalecendo assim as alegações da representante no sentido da falta de razoabilidade da referida condição, sobretudo tendo em conta que tais mercadorias têm prazo de validade de 05 (cinco) anos.

Esse aspecto possui relevância maior no caso em concreto porquanto o certame lançado objetiva apenas a aquisição de 06 (seis) pneus para veículo utilitário, o que autoriza a presunção de utilização imediata dos bens adquiridos, não havendo razão para exigência do referido prazo máximo de fabricação.

Por essas razões, adstrita ao questionamento suscitado, meu voto acompanha a instrução unânime constante dos autos para considerar procedente a Representação intentada, com determinação à Administração responsável pelo certame que corrija o instrumento para estabelecer razoável prazo máximo de fabricação dos pneus.

(...)

Verificada a plausibilidade das alegações da denunciante, nos termos apurados pelo Órgão Técnico, percebo presente o *fumus boni iuris*.

Assim, com base nos fundamentos expostos, considero que exigir pneus fabricados a, no máximo, seis meses do seu recebimento pela Administração restringe o caráter competitivo da licitação, não se podendo deixar de citar, ainda, que o art. 3º, inciso II, da Lei n. 10.520/2002, veda especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição.



Nessa esteira, em análise perfunctória, entendo presente o *fumus boni iuris*, uma vez que a exigência pode restringir o caráter competitivo do certame.

Lado outro, resta configurado, também, o *periculum in mora*, tendo em vista que a abertura da sessão ocorreu em 01/07/2019 (fl. 23).

Portanto, considerando que a licitação pode ser suspensa em qualquer fase até a data da assinatura do contrato, nos termos do disposto no art. 267 do Regimento Interno deste Tribunal, determino a **suspensão imediata do Pregão Presencial n. 060/2019**.

Desse modo, no exercício da competência prevista no art. 197, caput e §1º e §2º c/c art. 264 do Regimento Interno deste Tribunal, determino, *inaudita altera parte, ad referendum* da Segunda Câmara a **suspensão liminar do certame**, devendo os responsáveis suspender o Pregão Presencial n. 060/2019, na fase em que se encontra, e se abster de praticar qualquer ato tendente a efetivar a contratação em tela, nos termos registrados no edital em exame, quanto aos apontamentos que fundamentaram esta decisão, sob pena de multa pessoal no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do art. 85, inciso III, da Lei Complementar nº. 102/2008.

Intimem-se o Sr. Marcos Pascoalino, Prefeito Municipal de Rio Pomba e a Sra. Carla Nolasco Martins Vieira Coimbra, Pregoeira e subscritora do edital, fl. 34, na forma prevista no art. 166, § 1º, inciso VI, do RITCMG, para que comprovem a suspensão da licitação, no prazo de 03 (três) dias, e encaminhem documento comprobatório, incluindo extrato da publicação, bem como a cópia da documentação relativa às fases interna e externa do certame, sob pena de aplicação da multa acima referida, informando sobre a possibilidade de alteração do edital, em relação ao item denunciado, caso entendam pertinente, com o intuito de evitar o cerceamento da participação de potenciais fornecedores.

Na hipótese de alteração do instrumento convocatório os responsáveis deverão encaminhar cópia do edital para análise prévia desta Corte de Contas, sob pena de multa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro Wanderley Ávila



Determino, também, a intimação do denunciante desta decisão, na forma prevista no art. 166, § 1º, inciso VI, do RITCMG (correio eletrônico fornecido à fl.16).

Comprovada a suspensão, junte-se, ou transcorrido o prazo fixado *in albis*, retornem-me os autos.

Tribunal de Contas, em 02/07 de 2019.


Conselheiro Wanderley Ávila

Relator

suspender o Pregão Eletrônico n. 046/2019, na fase em que se encontra, e se abster de praticar qualquer ato tendente a efetivar a contratação em tela, sob pena de multa pessoal no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), nos termos do art. 85, inciso III, da Lei Complementar nº. 102/2008.

Intimem-se o Sr. Diulio de Castro Faria, Prefeito Municipal de Sete Lagoas, a Sra. Salete Ferreira Santos de Jesus, Superintendente de Compras e Contratos Administrativos e o Sr. Vinicius Barroso Andreata, Pregociro (fl. 23v), na forma prevista no art. 166, § 1º, inciso VI, do RITCMG, para que comprovem a suspensão da licitação, no prazo de 03 (três) dias, e encaminhem documento comprobatório, incluindo extrato da publicação, bem como a documentação relativa às fases internas e externa do certame, sob pena de aplicação da multa pessoal acima referida.

Determino, também, a intimação do denunciante desta decisão, na forma prevista no art. 166, § 1º, inciso VI, do RITCMG (correio eletrônico fornecido à fl. 09v).

Comprovada a suspensão, junte-se, ou transcorrido o prazo fixado *in albis*, retornem à minha relatoria.

Tribunal de Contas, em 21/10/ de 2019.


Conselheiro Wanderley Ávila
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria da Segunda Câmara



Ofício nº 18682/2019 - SEC/2ª Câmara

Belo Horizonte, 21 de outubro de 2019

Prezado Senhor,

Intimo V. Sa. do inteiro teor da decisão proferida pelo Exmo. Senhor Conselheiro Relator dos autos de nº 1077138 – Denúncia, em face do Pregão Eletrônico nº 46/2019 – Registro de Preços 83/2019, deflagrado pelo Município de Sete Lagoas.

Atenciosamente,

Anabella Marcatti Leôncio
Diretora em exercício

Ao Senhor
Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira
Denunciante

Processo n.: 1.077.138
Natureza: Denúncia
Denunciante: Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sete Lagoas

À Secretaria da 2ª Câmara,

Trata-se de Denúncia apresentada por Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira, em face do edital do Pregão Eletrônico n. 46/2019, Registro de Preços n. 083/2019, objetivando **“EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR (PARA VEÍCULOS LEVES, DE CARGA E MOTOCICLETAS)**, conforme especificações contidas no Anexo I”, fls. 24/25v.

Acostados à Denúncia de fls. 01/09v, vieram os documentos de fls. 10/32v.

A presente Denúncia foi protocolizada neste Tribunal em 16/10/2019 (fl. 01) e distribuída à relatoria do Conselheiro Cláudio Terrão à fl. 36, sendo redistribuída à minha relatoria em 17/10/2019 (fl. 37), nos termos do art. 126, do RITCEMG, estando a abertura dos envelopes marcada para 22/10/2019, às 8h15min (fl. 17).

Em síntese, alega o denunciante que o edital é restritivo, pois exige que os pneus possuam data de fabricação igual ou inferior a 6 (seis) meses no momento da entrega, contrariando o artigo 3º, da Lei n. 8666/93, bem como o artigo 3º, inciso II, da Lei n. 10.520/2002.

Neste sentido, aduz a denunciante (fls. 03/04):

Exigir que os pneus possuam no momento da entrega data de fabricação igual ou inferior a 06 (seis) meses é exigência restritiva, pois, para as empresas que licitam com produtos importados, essa data é inviável, uma vez que só para chegar ao Brasil e ocorrer o desembaraço na Receita Federal, leva mais ou menos o prazo de 4 (quatro) meses. Não bastasse este lapso temporal, é importante frisar que o contrato a ser firmado é para fornecimento em um período de 01 ano, ou seja, a licitante deverá ter os produtos em estoque para



suprir as necessidades dos órgãos requisitantes na vigência do contrato, tornando incoerente a exigência de 06 meses da fabricação, já que os produtos deverão estar em estoque no transcurso do contrato. Ademais, essas mercadorias têm prazo de validade de 05 anos, sendo desnecessário exigir que a fabricação seja inferior a 06 (seis) meses. [sic] (grifos no original)

Acrescenta, ainda, que “[...] o contido no Edital de Convocação da Licitação desta Municipalidade quanto à nacionalidade dos pneus, mostra-se contrário ao disposto no artigo 3º da Lei de Licitações, pois, veda a participação no processo licitatório de produtos importados, quando, na realidade, a lei federal não impõe qualquer limitação neste sentido, colocando a nacionalidade do produto e serviço oferecido somente como critério de desempate”.

Registra que a nacionalidade somente pode ser relevante como critério de desempate, nos termos do art. 3º, da Lei nº 8.666/93.

Ao final, solicita a concessão da medida liminar de suspensão do certame.

Inicialmente, cumpre informar que, de fato, consta no **item 6 – Critérios de aceitabilidade do objeto (recebimento do objeto)**, subitem 6.2 (fl. 25), a exigência de que a contratada deverá entregar pneus que tenham prazo de fabricação com no máximo 6 (seis) meses, no momento da entrega.

Oportuno mencionar que caso semelhante foi por mim relatado nos autos da Denúncia nº 1.007.778, em que concedi a medida acautelatória de suspensão do certame, em decisão referendada pela Segunda Câmara na Sessão de 20/04/2017, em que o edital denunciado trazia cláusula idêntica. Cito ainda, como exemplo, também de minha relatoria, os autos de nºs 1.071.435 e 1.071.449.

Transcrevo o seguinte trecho da decisão proferida na Denúncia nº 1.007.778:

[...]

Considerando que os fabricantes de pneus conferem aos produtos, em geral, prazo de validade de cinco anos, não é razoável que a Administração adquira pneus que estejam próximos de apresentar alguma degradação na borracha e não apresentem as mesmas condições de desempenho e segurança devido ao fim da validade.

Contudo, esta Unidade Técnica entende que exigir pneus, protetores, câmaras, filtros de ar e óleos lubrificantes fabricados a no máximo seis meses do seu recebimento pela Administração Pública restringe o

caráter competitivo da licitação, vez que, é um prazo curto considerando-se a logística de importação e transporte, inviabilizando, assim, a participação de produtos estrangeiros que necessitam de prazo razoável para chegarem ao destino.

A propósito, a Lei 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, é clara ao dispor acerca da proibição em questão:

Art. 3º (...).

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

Nesse sentido, importante citar o entendimento do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Processo nº 637.989.12-0, Convite nº CV 14021/2012, Relatora Conselheira Cristina de Castro Moraes, Sessão do Pleno e Acórdão de 27/06/12 (Denúncia apresentada por Vanderleia Silva Melo, referente à exigência do edital, de que os pneus tenham no máximo 06 (seis) meses de fabricação):

Embora regularmente instada a administração representada não trouxe aos autos qualquer justificativa para a estipulação contestada, prevalecendo assim as alegações da representante no sentido da falta de razoabilidade da referida condição, sobretudo tendo em conta que tais mercadorias têm prazo de validade de 05 (cinco) anos.

Esse aspecto possui relevância maior no caso em concreto porquanto o certame lançado objetiva apenas a aquisição de 06 (seis) pneus para veículo utilitário, o que autoriza a presunção de utilização imediata dos bens adquiridos, não havendo razão para exigência do referido prazo máximo de fabricação.

Por essas razões, adstrita ao questionamento suscitado, meu voto acompanha a instrução unânime constante dos autos para considerar procedente a Representação intentada, com determinação à Administração responsável pelo certame que corrija o instrumento para estabelecer razoável prazo máximo de fabricação dos pneus.

Assim, com base nos fundamentos expostos, considero que exigir pneus fabricados a, no máximo, 6 (seis) meses do seu recebimento pela Administração restringe o caráter competitivo da licitação, não se podendo deixar de citar, ainda, que o art. 3º, inciso II, da Lei n. 10.520/2002 veda especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição, ainda que o interesse público possa defender exigências que resguardem a Administração.



Ademais, julgo importante o fato de a licitação tratar-se de registro de preço, com prazo de validade de 12 (doze) meses (fl. 13v), ou seja, os produtos, em regra, são entregues à Administração de acordo com sua demanda, não estando pré definidas no edital as datas de entrega, tampouco a quantidade do produto, ou seja, prevalece a imprevisibilidade, o que acarreta a necessidade de a contratada manter um estoque de produtos, dificultando a participação de pequenas e médias empresas que, naturalmente, possuem estoques menores.

Veja-se que o fato da licitação utilizar o sistema de registro de preço é condição determinante para a possibilidade de restrição ao caráter competitivo. Explico por meio de um exemplo: a licitação ocorre em outubro/2019; a empresa licitante que importa produtos estrangeiros recebeu seu estoque em janeiro/2019; a Administração solicita em outubro/2019 a entrega de parte dos produtos; os pneus deveriam ter sido fabricados até abril/2019 (6 meses até a entrega). Assim, impossível que essa empresa participe do certame, e diversas outras que importam, já que receberão os produtos, no Brasil, em janeiro, que foram fabricados em 2018, por óbvio, não se podendo desconsiderar o tempo para importação e desembaraço aduaneiro.

O que se espera, com a exigência, é que os fornecedores contratados estejam em permanente situação de alerta para, estando próximo do vencimento dos 6 meses de tempo de fabricação, importar novamente produtos, sempre estando com mercadoria dentro desse prazo exigido, ainda que não saiba quando a Administração vai requisitar sua entrega, haja vista que a contratação está sendo realizada por registro de preços.

Ora, a situação em comento é efetiva restrição à competitividade. Por que a definição de 6 (seis) meses? Qual o supedâneo para entender que somente neste prazo restará atendido o interesse público? Por que não 8 ou 12 meses, já que o prazo de validade dos produtos é de 5 (cinco) anos?

Saliento o fato de que maior dificuldade será imposta às micro e pequenas empresas, em razão de manterem estoques menores do que as grandes empresas, contrariando o fomento determinado constitucionalmente pelo comando do art. 179 da CF.

Ademais, aliado aos fundamentos acima, julgo pertinente trazer a lume trecho da fundamentação do voto-vista da então Conselheira Adriene Andrade, nos autos do Processo n. 924.098, vencedor na Sessão do dia 06/06/2017, que entendeu ser recomendável a adoção de data de fabricação igual ou inferior a **12 (doze) meses** nos editais de licitação voltados à aquisição de pneus, *verbis*:

Nesses termos, não entendo irregular a exigência, em edital de licitação, que os pneus não tenham data de fabricação superior a 6 (seis) meses no momento da entrega à Administração Pública, uma vez que, a princípio, não tem o condão de impedir a participação de importadoras no procedimento licitatório. No entanto, partindo do pressuposto (1) de que os pneus possuem validade de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua fabricação, (2) de que os procedimentos de importação estão sujeitos a imprevistos, como, por exemplo, greve dos fiscais da Receita Federal que poderá ocasionar atraso na liberação das cargas e possibilidade de o navio não ter espaço para atracar, de imediato, num porto do País, e (3) de que as importadoras precisarão ter pneus em seu estoque, para fornecê-los no prazo pactuado com a Administração Pública, entendo recomendável, no mínimo, a adoção de data de fabricação igual ou inferior a 12 (doze) meses nos editais de licitação voltados à aquisição de pneus, para que o procedimento licitatório se torne mais atrativo às importadoras, com a ampliação da competitividade.

Nessa esteira, em análise perfunctória, concluo que a exigência editalícia em tela restringe a competição, em desconformidade com o disposto no artigo 3º, da Lei n. 8.666/93, bem como o artigo 3º, inciso II, da Lei n. 10.520/2002, possuindo indícios de irregularidade, o que evidencia a presença de *fumus boni iuris*.

Quanto ao segundo elemento importante para a adoção da medida cautelar de suspensão, ou seja, o *periculum in mora*, faz-se presente a partir do momento em que a continuidade da licitação nos moldes como deflagrada pela municipalidade pode trazer prejuízo a municipalidade diante da restrição à competição (a sessão de abertura ocorrerá em 22/10/2019, fl. 17).

Desse modo, no exercício da competência prevista no art. 197, caput e §1º e § 2º c/c art. 264 do Regimento Interno deste Tribunal, determino, *inaudita altera parte, ad referendum* da Segunda Câmara a suspensão liminar do certame, devendo o responsável



Ademais, aliado aos fundamentos acima, julgo pertinente trazer a lume trecho da fundamentação do voto-vista da então Conselheira Adriene Andrade, nos autos do Processo n. 924.098, vencedor na Sessão do dia 06/06/2017, que entendeu ser recomendável a adoção de data de fabricação igual ou inferior a **12 (doze) meses** nos editais de licitação voltados à aquisição de pneus, *verbis*:

Nesses termos, não entendo irregular a exigência, em edital de licitação, que os pneus não tenham data de fabricação superior a 6 (seis) meses no momento da entrega à Administração Pública, uma vez que, a princípio, não tem o condão de impedir a participação de importadoras no procedimento licitatório. No entanto, partindo do pressuposto (1) de que os pneus possuem validade de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua fabricação, (2) de que os procedimentos de importação estão sujeitos a imprevistos, como, por exemplo, greve dos fiscais da Receita Federal que poderá ocasionar atraso na liberação das cargas e possibilidade de o navio não ter espaço para atracar, de imediato, num porto do País, e (3) de que as importadoras precisarão ter pneus em seu estoque, para fornecê-los no prazo pactuado com a Administração Pública, entendo recomendável, no mínimo, a adoção de data de fabricação igual ou inferior a 12 (doze) meses nos editais de licitação voltados à aquisição de pneus, para que o procedimento licitatório se torne mais atrativo às importadoras, com a ampliação da competitividade.

Nessa esteira, em análise perfunctória, concluo que a exigência editalícia em tela restringe a competição, em desconformidade com o disposto no artigo 3º, da Lei n. 8.666/93, bem como o artigo 3º, inciso II, da Lei n. 10.520/2002, possuindo indícios de irregularidade, o que evidencia a presença de *fumus boni iuris*.

Quanto ao segundo elemento importante para a adoção da medida cautelar de suspensão, ou seja, o *periculum in mora*, faz-se presente a partir do momento em que a continuidade da licitação nos moldes como deflagrada pela municipalidade pode trazer prejuízo a municipalidade diante da restrição à competição (a sessão de abertura ocorrerá em 22/10/2019, fl. 17).

Desse modo, no exercício da competência prevista no art. 197, caput e §1º e § 2º c/c art. 264 do Regimento Interno deste Tribunal, determino, *inaudita altera parte, ad referendum* da Segunda Câmara a suspensão liminar do certame, devendo o responsável



ULTRAGAZ



CIA ULTRAGAZ S/A - JOINVILLE / SC - 030245/737667/1225472

ROBERTA DA SILVEIRA MARTINS
RUA JOSE GALL, 910 - UNICO - 504
DOM BOSCO - ITAJAI - SC
CEP: 88307-100

UNIDADE
CLIENTE B

ACESSE
WWW.ULTRAGAZ.COM.BR
AUTOATENDIMENTO

4003 1611
0800 886111

CONTA IN
ULTRAGAZ



ROBERTA DA SILVEIRA MARTINS

Inscrição **Seccional** **Subseção**
57857 SC ITAJAI

ADVOGADO

Endereço Profissional

Não informado

Telefone Profissional

Não informado



SITUAÇÃO REGULAR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR

ROBERTA DA SILVEIRA MARTINS

DATA DE NASCIMENTO

29/03/1983

Nº INSCRIÇÃO

080036690647

DV

ZONA

163

SEÇÃO

331

MUNICÍPIO / UF

RIO GRANDE/RS

DATA DE EMISSÃO

09/02/2006

JUIZ ELEITORAL

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

Rogério Miguel Fank - Presidente TRE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

Blattner

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Geral da Presidência
Coordenadoria de Protocolo e Triagem



RELATÓRIO DE TRIAGEM Nº 282/2020

DENÚNCIA REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO LIMINAR

1. INFORMAÇÕES GERAIS

Protocolo do documento: 6043711/2020 (Encaminhada por E-mail)
Data do protocolo: 31/03/2020
Jurisdicionado denunciado / representado: - Município de Poços de Caldas/MG
Município: Poços de Caldas/MG
CNPJ: 18.629.840/0001-83

2. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Data de abertura do procedimento licitatório: 02/04/2020 às 09h00min
Objeto da denúncia / representação: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 018/2020 – Processo nº 022/2020 que tem por objeto o fornecimento de pneus para a frota de veículos, caminhões e máquinas retroescavadeiras do DMAE.
Período dos fatos denunciados / representados: 2020
Ano de referência para fins de autuação: 2020
Origem dos recursos: municipais
Valores envolvidos:

3. DENUNCIANTE / REPRESENTANTE (Pessoa Física)

Nome Completo: Roberta da Silveira Martins
Qualificação: Advogada
Endereço completo: Rua José Gall, 910 – Apto nº 504 – Bairro Dom Bosco – CEP: 88.307-100 – Itajaí/SC
Documento de identidade: 60.829.493-94
Cadastro de Pessoa Física: 039.045.899-62
Procurador: Roberta da Silveira Martins – OAB/SC 57.857

4. ANÁLISE

4.1 – A denúncia / representação versa sobre matéria de competência do Tribunal (inciso I §1º do art. 301, do Regimento Interno)?

SIM NÃO PARCIALMENTE

Justificativa / Observações:

4.2 – Os fatos ocorreram há mais de 5 (cinco) anos (§ 1º do art. 19 da LOTCEMG)?

SIM NÃO Alguns dos fatos ocorreram há mais de 5 (cinco) anos

Justificar e indicar se há indícios de dano ao erário ou má fé:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Geral da Presidência
Coordenadoria de Protocolo e Triagem

4.3 – A denúncia / representação é redigida com clareza (inciso II do § 1º do art. 301 do Regimento Interno)?

<input checked="" type="checkbox"/>	SIM	<input type="checkbox"/>	NÃO
-------------------------------------	-----	--------------------------	-----

Justificativa / Observações:

4.4 – Foram entregues a cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física ou, sendo a denunciante / representante pessoa jurídica, a comprovação de sua existência e de que os signatários têm habilitação para representá-la (inciso III do § 1º e § 2º do art. 301 do Regimento Interno)?

<input checked="" type="checkbox"/>	SIM	<input type="checkbox"/>	NÃO	<input type="checkbox"/>	PARCIALMENTE
-------------------------------------	-----	--------------------------	-----	--------------------------	--------------

Em caso de resposta negativa / parcialmente, especificar:

4.5 – A denúncia / representação contém informações sobre o fato, a autoria, as circunstâncias e os elementos de convicção do denunciante / representante (inciso IV do § 1º do art. 301 do Regimento Interno)?

<input checked="" type="checkbox"/>	SIM	<input type="checkbox"/>	NÃO	<input type="checkbox"/>	PARCIALMENTE
-------------------------------------	-----	--------------------------	-----	--------------------------	--------------

Justificativa / Observações:

A denunciante informa que o Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 018/2020 – Processo nº 022/2020 é restritivo pois faz exigência abusiva de que o objeto seja subdividido em lotes e, que os pneus possuam data de fabricação inferior a seis meses. Alega que o correto seria que o critério adequado a ser utilizado seria o julgamento através do menor preço por itens e, que tais exigências restringem a participação de empresas que trabalham com produtos importados.

4.6 – Há indicação das provas que serão produzidas ou indícios veementes da ocorrência dos fatos (inciso V do § 1º do art. 301 do Regimento Interno)?

<input checked="" type="checkbox"/>	SIM	<input type="checkbox"/>	NÃO
-------------------------------------	-----	--------------------------	-----

Justificativa / Observações:

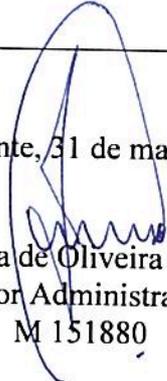
4.7 – A denúncia / representação contém cópia do instrumento convocatório completo (parágrafo único do art. 312 do Regimento Interno)?

<input checked="" type="checkbox"/>	SIM	<input type="checkbox"/>	NÃO	<input type="checkbox"/>	NÃO SE APLICA
-------------------------------------	-----	--------------------------	-----	--------------------------	---------------

Justificativa / Observações:

5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	
<input type="checkbox"/>	5.1 Arquivamento em razão da ocorrência da prescrição, nos termos do § 1º do art. 19, da LOTCEMG, sem indícios de má fé ou de dano ao erário.
<input checked="" type="checkbox"/>	5.2 Autuação como denúncia, tendo em vista o atendimento aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 301 do Regimento Interno.
<input type="checkbox"/>	5.3 Autuação como representação, tendo em vista o atendimento aos requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 310 e 311 do Regimento Interno.
<input type="checkbox"/>	5.4 Arquivamento em razão do não atendimento aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 301 do Regimento Interno.
<input type="checkbox"/>	5.5 Determinação para que o denunciante / representante complete ou emende a denúncia / representação, no prazo de 10 (dez) dias, em razão de indício veemente da existência do fato denunciado / representado.
<input type="checkbox"/>	5.6 Encaminhamento à Superintendência de Controle Externo para subsidiar o planejamento das ações de fiscalização.
<input type="checkbox"/>	5.7 Submissão da denúncia / representação ao Órgão ou Entidade competente, para adoção de medidas cabíveis.
<input type="checkbox"/>	5.8 Envio de cópia do documento ao Órgão ou Entidade competente para adoção de medidas cabíveis.
<input type="checkbox"/>	5.9 Encaminhamento à Superintendência de Controle Externo para análise técnica complementar.
Justificativa / Observações:	

Belo Horizonte, 31 de março de 2020.


Vithória de Oliveira Corrêa
Assessor Administrativo II
M 151880


Reginaldo de Pádua Ribeiro
Coordenador de Protocolo e Triagem
TC 1464-5



Exp.: 1031/2020
Da: Presidência
Para: Coordenadoria de Protocolo e Triagem
Ref.: Documentação encaminhada por *e-mail* e protocolizada sob o nº 6043711/2020, por meio da qual a Senhora Roberta da Silveira Martins, advogada inscrita na OAB/SC sob o nº 57.857, apresenta denúncia em razão de possíveis irregularidades no edital do Pregão Eletrônico nº 18/2020, Processo Licitatório nº 22/2020, deflagrado pelo Departamento Municipal de Água e Esgoto de Poços de Caldas, cujo objeto é o fornecimento de pneus para a frota de veículos, caminhões e máquinas retroescavadeiras da entidade.

A abertura das propostas está prevista para o **dia 2/4/2020, às 9h.**

Relatório de Triagem nº 282/2020.

Data: 1/4/2020

Senhor Coordenador,

Preenchidos os requisitos estabelecidos no art. 301 do Regimento Interno, recebo a documentação acima referida como **DENÚNCIA** e determino sua autuação e distribuição por dependência ao relator do **Processo de nº 1048048**, em razão da conexão da matéria examinada nos referidos autos com a tratada nesta denúncia, nos termos previstos no *caput* do art. 305 c/c o art. 117 do mencionado normativo, com a urgência que o caso requer.

Atenciosamente,

MAURI JOSE TORRES
DUARTE:074361066
00

Assinado de forma digital por
MAURI JOSE TORRES
DUARTE:07436106600
Dados: 2020.04.02 12:20:54
-03'00'

Mauri Torres
Conselheiro-Presidente
(assinado digitalmente)

PROCESSO: 1088784

NATUREZA: Denúncia

DENUNCIANTE: Roberta da Silveira Martins

DENUNCIADO: Departamento Municipal de Água e Esgoto de Poços de Caldas

À Secretaria da 1ª Câmara.

Determino a **intimação** do Sr. Paulo César Silva, Diretor-Presidente do Departamento Municipal de Água e Esgoto de Poços de Caldas, do Sr. Leandro Ferreira do Lago, analista de suprimentos e signatário do edital licitatório, e do Sr. José Valdeci Leda, pregoeiro, nos termos regimentais, para que, no **prazo de 20 (vinte) dias**, prestem esclarecimentos acerca dos fatos e das irregularidades apontadas na peça inicial e encaminhem cópia integral das fases preparatória e externa do pregão eletrônico n. 18/2020, inclusa a ata da sessão pública realizada em 2/4/2020, os contratos administrativos porventura firmados, os aditivos contratuais, as ordens de serviço, as notas de empenho, as notas fiscais e as razões contábeis.

Cientifique-lhes que o descumprimento da ordem de envio da documentação solicitada poderá ensejar aplicação da pena de multa prevista no art. 85, III, da Lei Complementar Estadual n. 102/2008¹.

Em sequência, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação para elaboração de **análise técnica**, com fundamento no art. 140, § 1º, da Resolução n. 12/2008² c/c art. 43, I, da Resolução n. 2/2019³.

Remeta-se o processo, em ato subsequente, ao Ministério Público de Contas para **manifestação preliminar**, conforme disposto no art. 61, § 3º, da Resolução n. 12/2008.

Belo Horizonte, 3 de abril de 2020.

Licurgo Mourão
Relator

¹ MINAS GERAIS. Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. *Lei Complementar n. 102/2008*. Dispõe sobre a organização do Tribunal de Contas e dá outras providências. Publicação no *Minas Gerais* de 18/1/2008.

² MINAS GERAIS. Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. *Resolução n. 12/2008*. Dispõe sobre o regimento interno. Publicação no *Minas Gerais* de 19/12/2008.

³ MINAS GERAIS. Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. *Resolução n. 2/2019*. Dispõe sobre a estrutura organizacional e as competências das unidades dos Serviços Auxiliares e da Escola de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Publicação no *DOC* de 16/4/2019.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA



Ofício n. 5726/2020
Processo n.: 1088784 - Denúncia

Belo Horizonte, 06 de abril de 2020.

Ao Senhor
Paulo Cesar Silva
Diretor Presidente

Senhor Diretor Presidente,

Comunico a Vossa Senhoria que o Conselheiro Subst. Licurgo Mourão, Relator(a) dos autos n. 1088784, Denúncia, nos termos do despacho de fl(s). 51, cópia anexa, determinou a sua intimação para que, no prazo de 20 (vinte) dias, adote as providências necessárias a instrução dos autos, bem como apresente justificativas que entender pertinentes acerca dos fatos denunciados.

Encaminho a V. Sa., por oportuno, cópia da peça inicial.

Informo a V. Sa. que o descumprimento desta intimação, no prazo fixado, poderá acarretar a aplicação de multa.

Informo a V. Sa. ainda que, em cumprimento Portaria nº 21/PRES./2020, que dispõe sobre a ampliação das medidas temporárias de prevenção ao contágio da Covid-19, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, enquanto perdurar a emergência de saúde pública, as petições e demais documentos referentes a processos físicos serão protocolizados exclusivamente pelo endereço eletrônico protocolo@tce.mg.gov.br, e as petições e documentos referentes a processos eletrônicos serão recebidos via e-TCE e e-Consulta, excepcionalmente, documentos que forem enviados ao Tribunal via postal serão recebidos e somente abertos após 30 de abril de 2020.

Solicito a V. Sa. que sejam informados o número deste ofício e do respectivo processo ao enviar a documentação a este Tribunal.

Atenciosamente,

Robson Eugênio Pires

Diretor

(assinado eletronicamente)

COMUNICADO IMPORTANTE

As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, salvo disposição expressa do Relator nos termos disposto no art. 166, § 3º, da resolução n. 12/2008 e art 26, § 2º, da Resolução n. 10/2010.

Acesse: docs.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSI e acompanhe seu processo - www.tce.mg.gov.br





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DA 1ª CÂMARA



Ofício n. 5728/2020

Processo n.: 1088784 - Denúncia

Belo Horizonte, 06 de abril de 2020.

Ao Senhor

José Valdeci Leda

Pregoeiro

Praça Coronel Agostinho Junqueira, 77 B.Centro - Poços de Caldas/MG - 37.701-017

Senhor Pregoeiro,

Comunico a Vossa Senhoria que o Conselheiro Subst. Licurgo Mourão, Relator(a) dos autos n. 1088784, Denúncia, nos termos do despacho de fl(s). 51, cópia anexa, determinou a sua intimação para que, no prazo de 20 (vinte) dias, adote as providências necessárias a instrução dos autos, bem como apresente justificativas que entender pertinentes acerca dos fatos denunciados.

Encaminho a V. Sa. por oportuno, cópia da peça inicial.

Informo a V. Sa. que o descumprimento desta intimação, no prazo fixado, poderá acarretar a aplicação de multa.

Informo a V. Sa. ainda que, em cumprimento Portaria nº 21/PRES./2020, que dispõe sobre a ampliação das medidas temporárias de prevenção ao contágio da Covid-19, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, enquanto perdurar a emergência de saúde pública, as petições e demais documentos referentes a processos físicos serão protocolizados exclusivamente pelo endereço eletrônico protocolo@tce.mg.gov.br, e as petições e documentos referentes a processos eletrônicos serão recebidos via e-TCE e e-Consulta, excepcionalmente, documentos que forem enviados ao Tribunal via postal serão recebidos e somente abertos após 30 de abril de 2020.

Solicito a V. Sa. que sejam informados o número deste ofício e do respectivo processo ao enviar a documentação a este Tribunal.

Atenciosamente,

Robson Eugênio Pires

Diretor

(assinado eletronicamente)

COMUNICADO IMPORTANTE

As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, salvo disposição expressa do Relator nos termos disposto no art. 166, § 3º, da resolução n. 12/2008 e art 26, § 2º, da Resolução n. 10/2010.

Acesse: dox.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo - www.tce.mg.gov.br





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DA 1ª CÂMARA

COMUNICADO IMPORTANTE

As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, salvo disposição expressa do Relator nos termos disposto no art. 166, § 3º, da resolução n. 12/2008 e art 26, § 2º, da Resolução n. 10/2010.

Accesse: dca.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo - www.tce.mg.gov.br





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA



Ofício n. 5727/2020
Processo n.: 1088784 - Denúncia

Belo Horizonte, 06 de abril de 2020.

Ao Senhor
Leandro Ferreira do Lago
Analista de Suprimentos

Senhor Analista de Suprimentos,

Comunico a Vossa Senhoria que o Conselheiro Subst. Licurgo Mourão, Relator(a) dos autos n. 1088784, Denúncia, nos termos do despacho de fl(s). 51, cópia anexa, determinou a sua intimação para que, no prazo de 20 (vinte) dias, adote as providências necessárias a instrução dos autos, bem como apresente justificativas que entender pertinentes acerca dos fatos denunciados.

Encaminho a V. Sa., por oportuno, cópia da peça inicial.

Informo a V. Sa. que o descumprimento desta intimação, no prazo fixado, poderá acarretar a aplicação de multa.

Informo a V. Sa. ainda que, em cumprimento Portaria nº 21/PRES./2020, que dispõe sobre a ampliação das medidas temporárias de prevenção ao contágio da Covid-19, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, enquanto perdurar a emergência de saúde pública, as petições e demais documentos referentes a processos físicos serão protocolizados exclusivamente pelo endereço eletrônico protocolo@tce.mg.gov.br, e as petições e documentos referentes a processos eletrônicos serão recebidos via e-TCE e e-Consulta, excepcionalmente, documentos que forem enviados ao Tribunal via postal serão recebidos e somente abertos após 30 de abril de 2020.

Solicito a V. Sa. que sejam informados o número deste ofício e do respectivo processo ao enviar a documentação a este Tribunal.

Atenciosamente,

Robson Eugênio Pires

Diretor

(assinado eletronicamente)

COMUNICADO IMPORTANTE

As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, salvo disposição expressa do Relator nos termos disposto no art. 166, § 3º, da resolução n. 12/2008 e art 26, § 2º, da Resolução n. 10/2010.

Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo - www.tce.mg.gov.br



PRIMEIRA CÂMARA

De: Microsoft Outlook
Para: atendimento1@dmaepc.mg.gov.br;
alessandras@dmaepc.mg.gov.br; helenat@dmaepc.mg.gov.br;
compras@dmaepc.mg.gov.br;
cadastro_licitacoes@dmaepc.mg.gov.br;
mariangela@dmaepc.mg.gov.br
Enviado em: segunda-feira, 13 de abril de 2020 15:50
Assunto: Retransmitidas: Processo 1088784 - CJ



A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

atendimento1@dmaepc.mg.gov.br (atendimento1@dmaepc.mg.gov.br)

alessandras@dmaepc.mg.gov.br (alessandras@dmaepc.mg.gov.br)

helenat@dmaepc.mg.gov.br (helenat@dmaepc.mg.gov.br)

compras@dmaepc.mg.gov.br (compras@dmaepc.mg.gov.br)

cadastro_licitacoes@dmaepc.mg.gov.br (cadastro_licitacoes@dmaepc.mg.gov.br)

mariangela@dmaepc.mg.gov.br (mariangela@dmaepc.mg.gov.br)

Assunto: Processo 1088784 - CJ

PRIMEIRA CÂMARA

De: Leandro Ferreira do Lago <leandro@dmaepc.mg.gov.br>
Enviado em: quarta-feira, 15 de abril de 2020 14:13
Para: PRIMEIRA CÂMARA
Assunto: Fw: Processo 1088784 - CJ
Anexos: Despacho.pdf; Oficio 5726.pdf; Oficio 5727.pdf; Oficio 5728.pdf; Peça Inicial.pdf



Prezados boa tarde

Acuso o recebimento e informo que estaremos providenciando o solicitado no prazo determinado.

att

Leandro Ferreira do Lago
Analista de Suprimentos
DMAE - Poços de Caldas/MG
Compras e Licitações - 35 3697 0600 ramal 7024
Cel. 35 9 8445 3834

From: Compras
Sent: Monday, April 13, 2020 4:31 PM
To: Leandro
Subject: Fw: Processo 1088784 - CJ

From: PRIMEIRA CÂMARA
Sent: Monday, April 13, 2020 3:49 PM
To: atendimento1@dmaepc.mg.gov.br ; alessandras@dmaepc.mg.gov.br ; helenat@dmaepc.mg.gov.br ; compras@dmaepc.mg.gov.br ; cadastro_licitacoes@dmaepc.mg.gov.br ; mariangela@dmaepc.mg.gov.br
Subject: Processo 1088784 - CJ

Exmos. Srs.

Encaminhamos, em anexo, cópias do ofício n. 5726, 5727 e 5728/2020, do despacho do Relator, Conselheiro Substituto Licurgo Mourão, e da denúncia, referentes ao processo nº 1088784, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

SOLICITAMOS CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA E-MAIL.

Respeitosamente,



Robson Eugênio Pires
Diretor
Secretaria da Primeira Câmara
3348-2540 | www.tce.mg.gov.br

Antes de imprimir pense em seu compromisso com o Meio Ambiente e no comprometimento com a redução de custos.

“As informações contidas neste e-mail e anexos são para uso exclusivo do destinatário pretendido. Caso tenha recebido por engano, notifique o remetente e apague-o imediatamente. A sua divulgação não autorizada é expressamente proibida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.”

PRIMEIRA CÂMARA

De: Compras <compras@dmaepc.mg.gov.br>
Para: PRIMEIRA CÂMARA; PRIMEIRA CÂMARA
Enviado em: segunda-feira, 13 de abril de 2020 16:30
Assunto: Read: Lidas: Processo 1088784 - CJ



Your message

To:
Subject: Lidas: Processo 1088784 - CJ
Sent: Monday, April 13, 2020 4:31:03 PM (UTC-03:00) Brasilia

was read on Monday, April 13, 2020 4:30:28 PM (UTC-03:00) Brasilia.

PRIMEIRA CÂMARA

De: alessandras@dmaepc.mg.gov.br
Para: PRIMEIRA CÂMARA; PRIMEIRA CÂMARA
Enviado em: terça-feira, 14 de abril de 2020 12:12
Assunto: Read: Lidas: Processo 1088784 - CJ



Your message

To:
Subject: Lidas: Processo 1088784 - CJ
Sent: Tuesday, April 14, 2020 12:12:13 PM (UTC-03:00) Brasilia

was read on Tuesday, April 14, 2020 12:11:49 PM (UTC-03:00) Brasilia.

PRIMEIRA CÂMARA

De: Mariangela <mariangela@dmaepc.mg.gov.br>
Para: PRIMEIRA CÂMARA; PRIMEIRA CÂMARA
Enviado em: terça-feira, 14 de abril de 2020 13:25
Assunto: Read: Lidas: Processo 1088784 - CJ



Your message

To:
Subject: Lidas: Processo 1088784 - CJ
Sent: Tuesday, April 14, 2020 1:25:24 PM (UTC-03:00) Brasilia

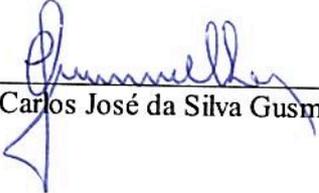
was read on Tuesday, April 14, 2020 1:24:53 PM (UTC-03:00) Brasilia.



Processo n. 1088784
Data: 17/04/2020

TERMO DE JUNTADA DE COMPROVANTE DE INTIMAÇÃO

Juntei à(s) fl(s). 55/59 o(s) comprovante(s) referente(s) ao encaminhamento por meio eletrônico do(s) ofício(s) n. 5726/2020, 5727/2020, 5728/2020, emitido(s) em cumprimento à determinação de fl(s). 51, cujo recebimento foi confirmado por email.



Carlos José da Silva Gusmão Carvalho

